

18:44

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE :

() ABERTURA () ENCERRAMENTO

NESTA DATA :

() INICIEI O 74º () ENCERREI O º

Este volume destes autos com 14689 folhas.

Rio de Janeiro, 27 de 10 de 2017.


Escrivão

Hermes

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

14689

FALÊNCIA Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, por seu advogado infra-assinado nos autos da *Falência* da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de publicação do Edital de Credores expor e requerer o que segue:

A Peticionária foi surpreendida pelo apontamento de crédito nos valores de R\$ 1.114.228,82 e R\$ 504.619,87 no Edital de Credores publicado em 09/10/2017:

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	R\$ 504.619,87	VI
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	R\$ 1.114.228,82	VI

Como os valores fogem ao conhecimento da Peticionária, esta diligenciou diversas vezes ao escritório do Administrador Judicial (dias 16.11.2017, 17.11.2017, 19.11.2017 e 23.11.2017), conforme informado no r. despacho¹, para obter documentos/informação sem sucesso até a presente data.

¹ Despacho: "... Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os credores, falidos e o Ministério Público poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial na Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei..."

PRECAT EMP07 201707782399 24/10/17 13:50:40123929 150996

14690

A Peticionária foi, inclusive, orientada a enviar e-mail para solicitar as informações/documentos, que foi parcialmente respondido ontem às 18h56 para tratar apenas de um dos valores apontados no Edital de Credores.

Assim, diante a absoluta falta de informações e documentos que justificaram a inclusão do crédito no Edital de Credores, a Peticionária requer:

- i. Seja determinado ao Administrador Judicial que apresente todos os documentos que justificam todo o crédito apontado no Edital de Credores;
- ii. Seja devolvido o prazo para impugnação, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005, a partir da data em que o Administrador Judicial apresentar os documentos e informações sobre o crédito da Peticionária.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.


VINICIUS COUTO TRINDADE
OAB/RJ 114.249

Solicitação de Documentos - VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

2 mensagens

JULIA YASMIM <juliyasrespondente@gmail.com>

20 de outubro de 2017 00:23

Para: adm.judicial@licksassociados.com.br

Dra., boa noite!

Conforme conversado hoje cedo no escritório, segue abaixo a solicitação:

Precisamos com urgência dos documentos que fundamentaram a confecção da lista de credores.

A Virginia Surety Companhia de Seguros aparece listada duas vezes, conforme demonstrado abaixo, mas não identificamos o porquê:

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 504.619,87 VI

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 1.114.228,82 VI

Solicito que seja encaminhada neste mesmo e-mail.
Caso queira que eu retorne no escritório, é só informar.
O cliente precisa com urgência desses documentos...

Muito obrigada!
Fico no aguardo.

Att.,



JULIA YASMIM
Correspondente Jurídica

JULIA YASMIM <juliyasrespondente@gmail.com>

23 de outubro de 2017 17:28

Para: "adm.judicial@licksassociados.com.br" <adm.judicial@licksassociados.com.br>

Boa tarde!

Alguma posição?
Fico no aguardo.

Obrigada!

Att.,
Julia Yasmim

From: JULIA YASMIM <juliyasrespondente@gmail.com>

Sent: Friday, October 20, 2017 12:23:41 AM

to: adm.judicial@forsaassociados.com.br

Subject: Solicitação de Documentos - VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Handwritten signature]
14692

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14693

Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Para: JULIA YASMIM <juliaycorrespondente@gmail.com>

23 de outubro de 2017 18:56

Pedro Paulo, boa tarde.

Segue abaixo a avaliação da Divergência apresentada pelo seu escritório e justificativa sobre o crédito publicado no edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005.

Considerando à solicitação de esclarecimentos sobre o crédito divulgado na Relação de Credores do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, enviada por e-mail, esta Administração Judicial vem apresentar sua análise sobre a Divergência apresentada pela VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL à Relação de Credores do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Na Divergência apresentada foi requerida a retificação de seu crédito para constar o valor de R\$ 1.119.428,81 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) classificado como Classe VI.

A credora alega em síntese que na relação de credores apresentada consta o crédito no valor total de R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) e que não foi observado o acolhimento do Agravo de Instrumento nº 0029634-17.2015.8.19.0000, que determinou o valor do crédito de R\$ 1.119.428,81 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Apresentou, além da documentação de praxe, edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 e Acórdão que determinou o valor do crédito de R\$ 1.119.428,81 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Ocorre que, analisando as escriturações contábeis enviadas pela Massa Falida o Administrador Judicial constatou que durante a Recuperação Judicial da Devedora, o Credor recebeu parte do seu crédito no valor de R\$ 5.200,61 (cinco mil e duzentos reais e sessenta e um centavos) referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Por essa razão, o Administrador Judicial entende que o crédito a ser retificado no Quadro Geral de Credores é no valor de R\$ 1.114.228,82 (um milhão, cento e quatorze mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Assim, esta Administração Judicial entende que o valor devido para constar na relação de credores da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA é de R\$ 1.114.228,82 (um milhão, cento e quatorze mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), classificado como Classe VI, no nome da VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.

Para consultar a planilha de pagamentos realizados durante a Recuperação Judicial, basta acessar o site:
<http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=D860CEDF-762E-4A10-B5E3-6499337934DA>

reberto
14694

Essa é a informação que tenho até o presente momento.

Permaneço à disposição para qualquer dúvida que se faça necessária.

Atenciosamente,

Isabel Bonelli

Advogada - Administração Judicial
[Recuperação Judicial e Falência]



LICKS Associados

Rua São José, 40, cobertura
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020
☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769
✉ adm.judicial@licksassociados.com.br
🌐 www.licksassociados.com.br
🌐 www.admjud.com

De: JULIA YASMIM [mailto:juliaycorrespondente@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2017 17:29

Para: adm.judicial@licksassociados.com.br

Assunto: Re: Solicitação de Documentos - VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MM.DR. JUIZ

14695

Tenho dúvida em certificar a tempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 14642, uma vez que não localizei o despacho do dia 09/10/2017, como ali mencionado.

Contudo, verifiquei despacho na petição de fls. 14521, do dia 28/09/2017, determinando publicação, que acredito ser do edital.

Era o que me cumpria informar e V.Exa., determinará o que for de direito.

Rio, 27 de outubro de 2017.

Marcelo Pedrosa



14696

MANDADO DE PAGAMENTO

146/308/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: ID 081010000033026795 - Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20:

Importância: R\$ 17.435,06 - dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB - 69.085
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS VENCIDAS NO PERÍODO DE 08/2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos**, **MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária -
Matr. 01/14545 digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente -
Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

14697

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao r. despacho lançado na cabeça do petítório de fls. 14.616/14.617, vem opinar pelo deferimento, previamente, das providências pleiteadas nos itens *ii* a *iv* da petição de fls. 14.622 e seguintes dos administradores judiciais.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2017

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

14698

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001
FALÊNCIA

KOREA TRADE INSURENCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, empresa sediada em Seorin-dong, 136, Jongro-gu, Seoul, Coréia do Sul, com escritório de representação estabelecido na Alameda Santos, nº 880, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.684/00001-78, por suas advogadas e procuradoras que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato anexo, com endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.com.br – edineiadias@cdd.com.br e escritório na Rua Tutóia, nºs 224/238, Bairro Paraíso, CEP 04.007-000 - São Paulo/SP, onde deverão receber suas intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora quirografária, nos autos em epígrafe, FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A (GRUPO HERMES), expor e requerer o que segue:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Em 22/06/2016, a Requerente protocolizou petição, a época nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO HERMES, esclarecendo que é uma seguradora estatal, que garante as operações comerciais de empresas coreanas, sendo que, em caso de inadimplemento das transações comerciais, esta arca com o valor devido às empresas se sub-rogando do crédito a ser recebido.

14699

Naquele petitório, cuja cópia encarta a presente, aduziu que a FALIDA, adquiriu mercadorias da SANSUNG ELECTRONICS CO., LTDA, sediada no. 129, SANSUNG-RO, MAETAN-DONG YEONGTONG-GU, CIDADE DE SUWON, GYEONGGI-DO, COREIA 443-742, sócia controladora da SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., no exercício regular de suas atividades e de acordo com os termos e condições pactuadas.

Por força da carta de cessão (cópia anexa), a SANSUNG ELETRONICS CO., LTDA cedeu à KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION e transferiu todos os direitos da operação a esta última.

No entanto, até a presente data o pleito da Korea não foi apreciado, tampouco seu nome consta cadastrado no sistema ESAJ como interessada nessa demanda, o que poderá lhe causar sérios prejuízos.

Ademais, verifica-se dos autos que a Recuperação Judicial foi convalidada em Falência, sendo que em 09/10/2017, foi publicado o Edital de Relação de Credores da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, e consta como credora SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA, sendo certo que o crédito foi cedido a KOREA, conforme aqui exposto, e já informado no petitório protocolizado em 22/06/2016.

Logo, está cabalmente comprovado que a empresa KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION é credora da Falida.

Todavia Exa., até esse momento o pedido de substituição não foi apreciado, a Requerente ainda não figura como credora da Falida, o que pode causar graves prejuízos a KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, eis que já foi publicado o edital contendo a relação de credores, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei II.101/2005.

II. DO PEDIDO

Ex positis, reitera os termos do petitório protocolizado em 22/06/2016, no qual, requer seja retificada a relação de credores, fazendo constar o nome da KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, ao invés da SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA, eis que a credora da Falida é a Korea, consoante se corrobora da documentação acostada.

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

14700


III. DAS INTIMAÇÕES

As intimações dirigidas a KOREA TRADE INSURENCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, pela imprensa Oficial devem ser sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras desta, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197,358, sob pena de nulidade dos atos que assim não forem praticados, com fulcro no artigo 1272, § 5º, do Código de Processo Civil/2015.

Termos em que,
Pede deferimento.



São Paulo, 19 de outubro de 2017.



EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358

ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

¹Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu descumprimento implicará nulidade.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

201600570540

Cartório da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

Data: 22/06/2016

Horário: 15:47

Número do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 Classe: Recuperação Judicial

GRERJ: Não há GRERJ associada.

Assunto: Recuperação Judicial

PARTES

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA



201600570540

Tipo de Documento: Petição comum

A petição possui documento anexo? SIM

Finalidade Petição: Juntada de Documentos

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

PRECADP EXP07 201604258956 U 22/06/16 16:54:04225464 120282

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROTOCOLO

Processo número 398439-I4.2013.8.I9.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, com nome empresarial em português de COMPANHIA COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, empresa sediada em Seorin-dong, 136, Jongro-gu, Seoul, Coréia do Sul, com escritório de representação estabelecido nesta Capital, na Alameda Santos, 880 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.684/0001-78, por suas advogadas signatárias desta, conforme instrumento de mandato anexo, com endereços eletrônicos: analuciabrito@cdd.com.br – edineiadias@cdd.com.br e escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Bairro Paraíso, CEP 04.004-030 - São Paulo/SP, onde deverão receber suas intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, promovida por **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A (GRUPO HERMES)**, com fulcro no '§1.º, art. 7.º da Lei 11.101/2005, manifestar concordância com o crédito declarado na lista nominativa de credores, conforme segue:

I. PRELIMINARMENTE:

A **KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION** é uma seguradora estatal, que garante as operações comerciais de empresas coreanas, sendo que,

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.


atos que assim não forem praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

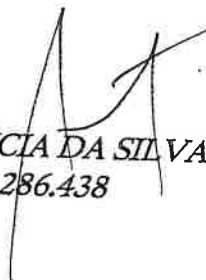
V. DO VALOR DO CRÉDITO:

Valor do crédito quirografário R\$ 4.562.294,98, (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2016.


EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358


ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438



KOREA TRADE
INSURANCE CORPORATION

14704

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION (K-Sure)**, com endereço á ALAMEDA SANTOS, 880 – 5º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP – CEP. 01418-100, inscrita no CNPJ 05.712.684/0001-78, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas **EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF nº 271.978.518-07 e **ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF nº 924.196.154-68 a quem confere poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula “Ad Judicia” e mais os especiais para receber e dar quitação, receber e endossar cheques provenientes de cobranças, transigir, desistir, firmar, compromisso, fazer e assinar acordos, requerer e acompanhar falências, habilitar em Recuperações Judiciais, embargá-las, fazer declaração de créditos, representação criminal, impugnar os de terceiros, argüir suspeição, representar junto ás Repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, encaminhar títulos á protesto, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer. **Especialmente para representá-la nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (GRUPO HERMES)**, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 30 de Maio de 2016.

Don Sung Lee

KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION
(Don Sung Lee)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

14705

Tradução Nº 15216

Livro No. 121

Página 49

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês identificado como "Power of Attorney" o qual passo a traduzir exclusivamente o conteúdo em inglês, para o vernáculo no seguinte teor:

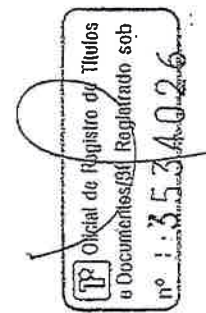
Registrado Nº 2014-7124

CERTIFICADO

[Consta selo em relevo do Tabelião para Tradução, do Cartório de Seul, Coreia]

CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DO TABELIÃO

Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town, 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia



Procuração

A Korea Trade Insurance Corporation, uma instituição financiada pelo governo, estabelecida e operada por Korea Trade Insurance Act (doravante denominada "Empresa". Local da sede: 14 Jongro Jongro-gu Seoul Korea), de acordo com as disposições do Artigo 30º do-Estatuto Social, libera Yoo Je-nam (Passaporte Nº G68429694), mantenedor do escritório como Gerente de Filial da Filial de São Paulo de 13-12-2010 a 22-12-2013, do cargo de Gerente de Filial da Filial de São Paulo e da atribuição comissionada como Representante durante o período acima, pela ordem de retorno ao país de origem datado de 23-12-2013, e nomeia Lee Don Sung (Representante, Passaporte Nº G82081703) como Gerente de Filial da Filial de São Paulo, no Brasil, por determinação datada de 23-12-2013 e outorga-lhe o poder de realizar todos os seguintes assuntos como Representante de 23-12-2013 a 31-12-2016.

1. Administrar e controlar a operação da Filial de São Paulo da Empresa e assinar todos os documentos para esta.
2. Poder de representar a Empresa perante o governo central, local e municipal em todos os órgãos públicos, ou servidores públicos para conseguir aprovação, licença, registro, alvará ou licenciamento necessários para a realização do objetivo supracitado.
3. Abrir conta bancária, aluguel de qualquer local seguro ou de armazenamento, quaisquer valores mobiliários ou dinheiro, outra ação para depósito ou saque de quaisquer artigos, assinar qualquer garantia para tal, rescindir ou cancelar qualquer contrato com terceiro.
4. Comprar, alugar ou adquirir todos os bens imóveis, bens móveis, e direitos sobre estes incluindo o escritório e habitação de funcionário necessário para controlar, administrar, ou realizar a operação da Filial de São Paulo, ceder ou alugar todos os bens imóveis ou móveis de propriedade da Empresa no Brasil.

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





14706

5. Pesquisa de crédito, exame de acidente quanto a importadores em relação ao seguro comercial no Brasil, venda exclusiva e alienação de bens adquiridos e medida legal para recuperar o prejuízo.

6. Coletar informações e dados quanto à economia, e-commerce e comércio no Brasil; fornecer informações em relação ao Brasil para atividade em geral da Empresa.

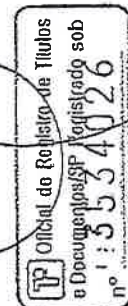
7. Conduzir atividades subsidiárias para a operação de seguro comercial e promover o comércio e investimento entre Coreia e Brasil.

8. Reunir todos os contratos necessários para a operação da Filial de São Paulo da Empresa.

9. Toda a conduta necessária para realizar a operação da Filial de São Paulo da Empresa outorgada nesta Procuração.

A Empresa deverá sempre confirmar e assumir a responsabilidade pelo Representante ou todas as medidas legais ou resultados praticados pelo Representante para realizar os assuntos supracitados.

A Korea Trade Insurance Corporation deverá confirmar no dia 23 de dezembro de 2013 que esta Procuração foi lavrada pelo indivíduo com a atribuição justificada da Empresa.



Selo Oficial Afixado

YOUNGHAK KIM

CEO e Presidente da Korea Trade Insurance Corporation

CENTRO DE TRADUÇÃO INTERNACIONAL

OFÍCIO DO TABELIÃO ADMINISTRATIVO PARA TRADUÇÃO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS

Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town, 19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia
e-mail: transgana@hanmail.net -- Tel.: 82-2-736-5804, Fax: 82-2-736-5805

CERTIFICADO

Nº de referência: 2014-7124

Data: 10 de dezembro de 2014

Título do Documento: PROCURAÇÃO

Nome do Solicitante: KIM YOUNGHAK

Eu, o signatário Wan Sik Ra, PELO PRESENTE CERTIFICO que os documentos em anexo foram elaborados por mim mediante solicitação do indivíduo supramencionado que

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

03

1470x

Tradução Nº 15216

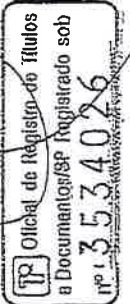
Livro No. 121

Página 51

compareceu e confirmou os conteúdos dos documentos em meu officio, e que esses foram confeccionados precisamente para o uso público das empresas internacionais de imigração ou intercâmbio, etc. de acordo com os regulamentos e leis pertinentes.

De acordo com a Lei Administrativa dos Escrivães (Lei 4874, aditada em 05 de janeiro de 1995) da República da Coreia, um tabelião administrativo registrado está devidamente autorizado para elaborar, confirmar e traduzir documentos estrangeiros, apresentar aos órgãos públicos em coreano, e documentos em coreano emitidos por órgãos administrativos em idioma estrangeiro e vice-versa.

EM TESTEMUNHO DO QUE, fiz com que meu nome fosse subscrito e com que o meu selo fosse afixado ao presente.



WAN SIK RA
TABELIÃO ADMINISTRATIVO
TRADUTOR PÚBLICO
REGISTRO DE Nº 267

[Consta assinatura em forma de carimbo]

[Constam carimbos em conteúdo estrangeiro não traduzido por mim]

[Constam carimbos da Embaixada da República Federativa do Brasil em Seul, Serviço Consular]

[Consta conteúdo em idioma estrangeiro não traduzido por mim]

[No verso]

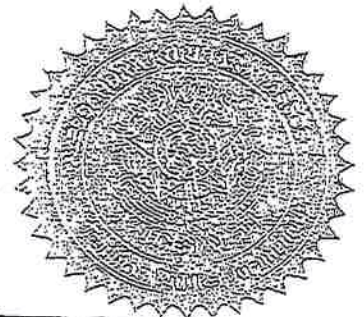
[Consta selo em vernáculo da Embaixada do Brasil em Seul devidamente assinado por Bruno de Lacerda Carrilho, Primeiro Secretário, e datado de 16/12/2014]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, lavrada em 3 (três) páginas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Emolumentos: R\$ 281,95

Recibo Nº: 2014/07742

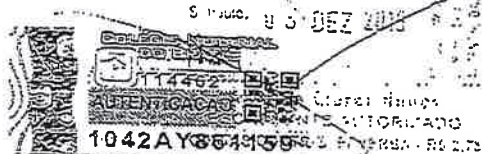


Alessandra Kurihara Passos

ALESSANDRA KURIHARA PASSOS
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCESP nº 564

CARTÃO DE NOTARIZADO DE NOTAS

Rua Vergueiro, 2087 - C.A. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
Civil de Pessoa Jurídica - S. 1
MICROFILME Nº 8903241/2015

14/10/13

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 144

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês identificado como "Company Register" o qual passo a traduzir exclusivamente o conteúdo em inglês, para o vernáculo no seguinte teor:

Nº Registrado: 2015-0080

CERTIFICADO

SECRETARIA DO ESCRIVÃO ADMINISTRATIVO
Nº 1022 Lemeilleur Jongno Town,
19, Jong-ro, Jongno-gu, Seul, Coreia
(TEL: 82 -2 - 736 - 8555)

[Consta selo em relevo do Escrivão]

Nº de Registro:	000991
Nº de Registro:	110171-0008232

REGISTRO COMERCIAL
(Incluindo Cancelamentos)
[Para Apresentação]

Razão Social: Korea Trade Insurance Corporation	Alterado
	Registrado
Korea Trade Insurance Corporation	06/07/2010 Alterado
	06/07/2010 Registrado
Sede Social: 33 Seorin-dong Jongno-gu, Seul, Coreia	Alterado
	Registrado
136 Seorin-dong Jongno-gu, Seul, Coreia	11/08/2003 Alterado
	19/08/ 2003 Registrado
(Seorin-dong) 13, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia	31/10/2011 Endereço
	01/07/2013 Registrado

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS
NOME: ALESSANDRA KURIHARA PASSOS
AUTENTICAÇÃO

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9885 - alessandra@amktraducoes.com.br

132
Haverá Aparente
CUSTAS CONTRIB. P. VER
14462
1042AZ0485136

Passos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

14709

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 145

Objetivos Comerciais

O objetivo da Sociedade é operar o sistema de seguro comercial de maneira eficiente para proteger os negócios ou outras operações no exterior contra a ocorrência de riscos, promover o comércio exterior e investimento estrangeiro, construir concorrência nacional e contribuir para o desenvolvimento da economia nacional. A fim de realizar o objetivo acima, a Sociedade deverá conduzir os negócios de cada número abaixo.

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

1. Seguro original, comércio comum e resseguro de seguro comercial (seguro contra riscos de variação cambial ou flutuação da taxa de juros).

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>.

2. Garantia de crédito à exportação, matérias-primas para exportação, garantia de crédito à importação

<31/01/2000 adicionado 17/04/2000 registrado>

3. Gestão e operação dos fundos de seguro comercial

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>.

4. Gestão de verificação de crédito e informações de crédito

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

5. Negócios de subsidiária relacionados ao Número 1 até o Número 40

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

6. Outra operação comissionada pelo governo

<03/11/1994 adicionado 24/11/1994 registrado>

7. Seguro de confiabilidade de peças e materiais

<06/07/2010 alterado 06/07/2010 registrado>

8. Negócios de cobrança de crédito

<12/04/2004 adicionado 31/07/2004 registrado>

9. Negócios de seguro contra riscos de investimento, *Overseas Resources Development Business Act* (Lei dos Negócios de Desenvolvimento de Recursos no Exterior)

<23/11/2006 adicionado 30/11/2006 registrado>

Negócios dos Funcionários

Diretor Park, Sang-Hee 570327-*****

Início no cargo em 19/07/2013 registrado em 31/07/2013

Diretor Kim, Cheon-Woong 710103*****

Início no cargo em 25/07/2013 registrado em 22/10/2013

Diretor Kim, Young-Soo 560102-*****

Início no cargo em 08/10/2013 registrado em 22/10/2013

Presidente Kim, Young-Hak 560617-***** (Mok-dong, Mokdong Tra Palace Western Avenue) A-3901, 299, Okmok-ro, Yangcheon-gu, Seul, Coreia

Início no cargo em 12/12/2013 registrado em 19/12/2013

Diretor Oh, Kwang Hee 571128-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Diretor Kim, Sook 480517-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Diretor Park, Youngok 610428-*****

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br

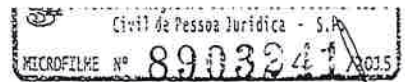




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada



14770

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 146

Início no cargo em 05/08/2014 registrado em 18/08/2014 Auditor Jung, Yoonsook 560923-***** Início no cargo em 03/12/2014 registrado em 04/12/2014
Outros 1. Data de licença do estabelecimento: 19/06/1992 2. Método de anúncio: A ser publicado no jornal diário Seul Shinmun, de Seul. 1. Transferência de jurisdição Em conformidade com as Normas Supremas Nº 2351, de 26 de setembro de 2011, é transferida para a jurisdição da Junta Comercial da Comarca de Seul Central. 26 de setembro de 2011 registrado
Negócios da Filial 44-1 Jungang-dong 2-ga Jung-gu Bu san (Filial de Busan) Instalada em 09/07/1992 registrada em 15/07/1992 (Joongangdong2-ga) 136, Daecheong-ro, Jung-gu Busan (Filial de Busan) Endereço 31/10/2011 registrada em 01/07/2013 (Woo-dong, Centro de Exibição e Convenção de Busan [Bexco] 2) nº 372, 3º Andar, A-Pack-ro, Haewoondae-gu, Busan (Filial de Busan) 08/10/2013 registrada em 22/10/2013
58 Pojeong dong Jung-gu Daegu (Filial de Daegu) Instalada em 04/03/1994 registrada em 11/03/1994 1104 Deekson dong Jung-gu Daegu (Filial de Daegu) Transferida em 26/04/1996 registrada em 01/05/1996 1104 Deekson dong Jung-gu Daegu (Filial de Daegu Gyeongbuk) Razão Social alterada em 07/02/2006 registrada em 16/02/2006 (Shincheon-dong, Daegu Salão Comercial 10º Andar) 489, Dongdaegu-ro, Dong-gu, Daegu, Coreia (Filial de Gyeongbuk, Daegu) 24/05/2013 registrada em 04/06/2013
133 Geumnamro 5 Ga Dong-gu Kwangju (Filial de Kwangju) Instalada em 01/08/1994 registrada em 08/08/1994 7-12 Daein dong Dong-gu Kwangju (Filial de Kwangju) Transferida em 21/04/1999 registrado em 24/04/1999 7-12 Daein dong Dong-gu Kwangju (Filial de Kwangju Jeonnam) Razão Social alterada em 07/02/2006 registrada em 16/02/2006 (Daein-dong) 225, Jebong-ro, Dong-gu, Kwangju (Filial de Kwangju Jeonnam) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada
1128 10 Guwon dong Namdong-gu Incheon (Filial de Incheon) Instalada em 01/04/1995 registrada em 01/04/1995 1227 Guwon dong Namdong-gu Incheon (Filial de Incheon) Transferida em 01/04/2000 registrada em 01/04/2000 Daewoo Securities Bldg 6º 77 7 Juan 1 dong Nam-gu Incheon (Filial de Incheon) Transferida em 02/02/2002 registrada em 06/02/2002 (Jooahn-dong, Daewoo Securities Building) 6º Andar, Kyungin-ro 407, Nam-gu, Incheon (Filial de Incheon)

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2015

147

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 147

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

159-1 Samsunbg dong Gangnam-gu Seul (Filial de COEX)

Instalada em 04/08/1998 registrada em 17/08/2009

159-1 Samsunbg dong Gangnam-gu Seul (Filial de Gangnam)

Razão Social alterada em 23/08/2001 registrada em 27/08/2001

159-1 Samsunbg dong Gangnam-gu Seul (Filial de Seul)

Razão Social alterada em 26/12/2009 registrada em 09/01/2009

(Samsung-dong) 511, Youngdongdae-ro, Gangnam-gu, Seul (Filial de Seul)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

1358-8 Dal dong Nam-gu Ulsan (Filial de Ulsan)

Instalada em 13/01/1999 registrada em 25/01/1999

(Dal-dong) 197, Samsan-ro, Nam-gu, Ulsan (Filial de Ulsan)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

191-3 Youngdong dong Iksan-si Jeonbuk (Filial de Jeonbuk)

Instalada em 13/01/1999 registrada em 25/01/1999

Fundos Mútuos de Professores, 5º Andar 769-1 Seoshin-dong Wansan-gu Jeonju-si

Transferida em 29/09/2005 registrada em 06/10/2005

(Seoshin-dong, Fundos Mútuos de Professores) 5º Andar, Ongoeul-ro 1, Wansan-gu, Jeonju-si (Filial de Jeonbuk)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

418-6 Bokdae dong Heungdeok-gu Cheongju-si (Filial de Cheongju)

Instalada em 12/06/2000 registrada em 21/06/2000

418-6 Bokdae dong Heungdeok-gu Cheongju-si (Filial de Chungbuk)

Razão Social alterada em 23/03/2001 registrada em 27/03/2001

1508-1 Gajeong dong Heungdeok-gu Chungju-si (Filial de Chungbuk)

Transferida em 24/03/2001 registrada em 27/03/2001

(Gakyung-dong) Poongsan-ro 50, Heungeok-gu, Cheongju-si, Coreia (Filial de Chungbuk)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg 8º Andar San 111-8 Yieu dong Paldal-gu Suwon-si (Filial de Gyeonggi)

Instalada em 21/02/2002 registrada em 22/02/2002

Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg 8º Andar 906-5 Yieu dong Youngtong-gu Suwon-si (Filial de Gyeonggi)

Razão Social da Filial alterada em 30/01/2004

Registrada em 21/04/2004

(Eui-dong, Gyeongggi Small Company General Support Center Bldg) 8º Andar, Gwangkyo-ro 107, Youngtong-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do (Filial de Gyeonggi)

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

Korea Land Corp. Bldg 3º Andar 4-2 Yongho dong Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeongnam)

Instalada em 03/01/2003 registrada em 06/01/2003

Gyeongnam Trade Center 5º Andar 157 Jungang dong Changwon-si Gyeongnam (Filial de Gyeong)

Transferida em 07/11/2009 registrada em 17/11/2009

Gyeongnam Trade Center 5º Andar 7-4 Yongho dong Euechang-gu Changwon-si

Gyeongnam (Filial de Gyeongnam) Alterada em 01/07/2010 registrada em 08/07/2010 (Yongho-

dong, Gyeongnam Trade Center) 5º Andar, Joongangdae-ro 257, Euichang-gu, Changwon-si,

Gyeongsangnam-do

31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2013

14712

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 148

Samsung Life Insurance Bldg (Wonju 2) Bldg 6º Andar 181-1 Indong Wonju-si (Filial de Wonju) Instalada em 14/03/2005 registrada em 14/03/2005
Samsung Life Insurance Bldg (Wonju 2) Bldg 6º Andar 181-1 Indong Wonju-si (Filial de Gangwon) Erro de requerimento em 14/03/2005 Nome corrigido em 21/03/2005 (Janghang-dong, Kyobo Life Building) 8º Andar, Joongang-ro 1181, Ilsandong-gu, Goyang-si, Gyeonggi-do, Coreia (Filial de Gyeonggi Bukbu) 31/10/2011 endereço 01/07/2013 registrada
Gyobo Life Insurance Bldg 8º Andar 893 Janghang-dong Ilsandong-gu Goyang-si Gyeonggi-do (Filial de Gyeonggi Bukbu) Instalada em 01/12/2005 registrada em 06/12/2005
Daejeon Trade Center 8º Andar (Wolpyeong-dong) 136 Cheongsa-ro Seo-gu Daejeon-si Transferida em 24/12/2012 registrada em 04/12/2013

Sobre os Representantes

Agente Park, Sang-Hoo 570327***** (Hwanghak-dong, Lotte Castle Benecia) 105-2012,
Cheonggyecheon-ro 400, Jung-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de representante

1. Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
6. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança, item de Garantia
7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
13. Verificação legal de disposições e contratos
14. Pré visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
20. Processo judicial ou extrajudicial relacionado aos assuntos acima

Alterada em 19/07/2013 Registrada em 31/07/2013

Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de procurador

1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS
DOMÉCIO SANT' TABELIÃO - Santos 1472

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Alessandra Kurihara Passos
Tradutora Juramentada

3 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2015

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 149

2. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
3. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
4. Gestão de Filial Nacional
5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
7. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
8. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
9. Negócios relacionados à atividade de contribuição social
10. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9
11. Todos os processos judiciais ou extra judiciais relacionados aos assuntos acima
Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013
Localização do Representante: (Seorin dong) 14, Jongno, Jongno gu, Seul (Escritório Principal)
Regulamentos de restrição de procurador
1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
2. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
3. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
4. Gestão de Filial Nacional
5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
7. Conclusão de triagem de aceitação e contrato de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Pequena e Média Empresa
8. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
9. Negócios relacionados à atividade de contribuição social
10. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9
11. Todos os processos judiciais ou extra judiciais relacionados aos assuntos acima
Erro descoberto em 30/10/2013 Registrado em 30/10/2013
Regulamentos de restrição de procurador
1. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Crescimento Verde
2. Desenvolvimento e revisão de curto-prazo de sistema de seguro e de garantia
3. Comércio e marketing
4. Gestão de filial nacional
5. Negócios de proteção e revisão de sistema para alteração de moeda e risco de alteração de taxa de juros
6. Operação de suporte de planejamento, marketing e projeto de seguro e itens de garantia de acordo com o Departamento de Média Empresa
7. Marketing e negócios de atendimento ao cliente
8. Negócios R&M
9. Finalizar contrato de seguro, examinação de transferência, seguro e negócios de garantia para a

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

14714

Sede, Filial de Gangnam, Filial Digital de Guro, Filial de Gyeonggi, Filial de Northern Gyeonggi, Filial de Incheon, Filial de Choongnam Daejeon, Filial de Chungbuk e Filial de Gangwon

10. Subsidiária relacionada à administração da filial, escritório internacional, e transferir funcionários

11. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 9

12. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante: Kim, Young Soo 560102-***** (Yeoksam-dong, Yeoksam e-pyunhansesang)

103-201, Sunreung-ro 69-gil 20, Gangnam-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)

Regulamentos de restrição de procurador

1. Planejamento e administração de negócios de gestão de riscos
2. Supervisão e monitoramento de riscos
3. Planejamento e controle total dos negócios de informações de crédito
4. Coleta, gestão e venda de informações de crédito
5. Pesquisa e avaliação de crédito nacional
6. Pesquisa de apólice de seguro comercial e publicação dos dados de pesquisa
7. Pesquisa de tendência e expectativa de economia nacional e estrangeira e principal indústria de recursos
8. Planejamento de seguro de exportação em curto prazo (revenda)
9. Conclusão de operação, triagem de aceitação e contrato de seguro de itens de garantia na jurisdição do departamento de triagem de curto prazo
10. Operação de planejamento de informações para melhoria no sistema de gestão governamental e gestão eficiente
11. Negócios de desenvolvimento e operação do sistema de informática
12. Negócios de gestão de outras informações
13. Operação de avaliação de resultado
14. Operação de inovação de gestão
15. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 14
16. Todos os processos judiciais ou extra judiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013

1. Planejamento e administração de negócios de gestão de riscos
2. Supervisão e monitoramento de riscos
3. Garantia no Exterior e Departamento de Crédito relacionados à garantia de seguro e garantia contra acidente de área
4. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
5. Gestão de resultado de crédito e negócio de recuperação no exterior
6. Gestão total de crédito accidental, que possui negócio de recuperação, transferência e garantia
7. Negócio de cobrança de crédito devido às solicitações de outros
8. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
9. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
10. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
11. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
12. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
13. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2015

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 151

14. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
 15. Verificação legal de disposições e contratos
 16. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
 17. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
 18. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
 19. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
 20. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
 21. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 20
 22. Processo judicial ou extrajudicial relacionado aos assuntos acima
- Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante Cho, Nam Yong 590226-***** (Jinkwan-dong, Eunpyung New Town Sanglim Maeul) 730-504, 48-51, Jinkwan4-ro, Eunpyeong-gu, Seul, Coreia
Localização do Representante: (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul (Escritório Principal)
Regulamentos de restrição de procurador 1. Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
6. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
13. Verificação legal de disposições e contratos
14. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
20. Processo judicial ou extra-judicial relacionado aos assuntos acima
Regulamento de limite alterado 08/10/2013 Registrado em 22/10/2013
Regulamentos de restrição de procurador 1. Indenização no exterior de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
2. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização no exterior
3. Títulos estrangeiros após operação de controle e cobrança
4. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br

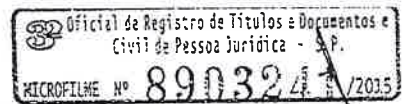




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada



14x16

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 152

5. Operação de cobrança de título de comissão de outra pessoa
 6. Indenização nacional de seguro de negócios de títulos, item de Garantia
 7. Operação de planejamento como melhoria do sistema de indenização do item de negócios de títulos, indenização nacional
 8. Títulos nacionais após operação de controle e cobrança
 9. Operação de gestão integral como título de acidente com operação de controle, indenização, cobrança
 10. Negócios de aperfeiçoamento corporativo e gestão de bens para planejamento do tipo reestruturação (incluindo acordo voluntário etc.)
 11. Regulamentos de seguro comercial e aditamento do Estatuto Social
 12. Contrato de promulgação e fechamento de regulamentos
 13. Verificação legal de disposições e contratos
 14. Pré-visualização do desenvolvimento do tipo de seguro e nova operação
 15. Pesquisa e desenvolvimento de leis e práticas nacionais e estrangeiras
 16. Tratamento antes do pedido de processo ou petição etc.
 17. Consultoria jurídica e aconselhamento referente à execução da operação
 18. Avaliação do impacto da corrupção e sistema de monitoramento de observância
 19. Assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 18
 20. Processo judicial ou extra-judicial relacionado aos assuntos acima
- Erro descoberto em 30/10/2013 Registrado em 30/10/2013
1. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia da Sede de Valores Imobiliários de Investimento
 2. Departamento de Valores Imobiliários de Projeto relacionado à examinação de transferência de seguro e garantia e rescisão do contrato de seguro
 3. Seguro de médio e longo-prazo e desenvolvimento de sistema de garantia e negócios de revisão
 4. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários da Fábrica
 5. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários da Fábrica
 6. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia da Sede de Valores Imobiliários de Desenvolvimento
 7. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários de Desenvolvimento
 8. Projeto referente aos negócios de tecnologia e examinação ambiental
 9. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia da Sede de Valores Imobiliários de Investimento no Exterior
 10. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários de Investimento no Exterior
 11. Organização Internacional (OECD, IMF, WTO, etc.), comparação, e instituto de seguro de exportação internacional relacionada a obrigação, pesquisa de sistema e assuntos de cooperação mútua
 12. Outros assuntos relacionados do Número 1 ao Número 11
 13. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima
- Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 -- Registrado 29/09/2014
- Representante: Hwang, Woo Chan 641019-***** (Bukgajwa-dong) 32-21, Geobukgol-ro 18-gil, Seodaemiun-gu, Seul, Coreia
- Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia
- Regulamentos de restrição de procurador 1. Seguro de exportação e seus negócios relacionados

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br



acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Microfilme Nº 8903241

14717

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 153

2. Explicação, consultoria e conseguir o sistema de seguro de exportação e contato com a sede

3. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado em 15/09/2014 Registrado 29/09/2014

Representante: Kang, Byung Tae 600421-***** (Amsa-dong, Frier Palace) 111-502, 130, Godeok-ro, Gangdong-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia

Regulamentos de restrição de procurador 1. Negócios de ordem de apoio, planejamento, marketing e projeto nas áreas de seguro e garantia para o Departamento de Valores Imobiliários Marítimos

2. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do Departamento de Valores Imobiliários Marítimos

3. Rescisão de contrato de seguro, exame de transferência, negócios de seguro e garantia para funcionários despachados na Filial de Busan, Filial de Daegu Gyeongbuk, Filial de Ulsan, Filial de Gyeongnam, Filial de Jeonbuk, Filial de Gwangju Jeonnam e Ilha Jeju

4. Subsidiárias relacionadas à filial, escritório no exterior e gestão de funcionários transferidos no exterior

5. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 4

6. Todos os processos judiciais ou extra-judiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de limite alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014

Representante: Lim, Yang Hyun 610629-***** (Deungchon-dong, Deunchon-dong I-Park) 110-903, 163, Deungchon-ro, Gangseo-gu, Seul, Coreia

Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia

Regulamentos de restrição de procurador 1. Negócios de planejamento de administração de empresas

2. Negócios relacionados a acordo de estimativa de negócio

3. Negócios relacionados a recursos humanos

4. Negócios relacionados à educação

5. Negócios relacionados a salário, assistência-social e relacionamento funcionário-empregador

6. Negócios de compra de produtos e gestão de documentos

7. Negócios de gestão de bens e *leasing*

8. Negócios de fundo relacionado a planejamento e serviço

9. Negócios de publicação e gestão de crédito

10. Negócios orientados ao lucro

11. Negócios relacionados à promoção

12. Negócios relacionados à Responsabilidade Social Corporativa

13. Negócios de avaliação de resultados

14. Negócios de revolução de comércio

15. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 14

16. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014

Representante Yoo, Jae Nam 610101-***** (Juyeop-dong, Munchon Maeul) 506-101, 161, Daesan-ro, Ilsanseo-gu, Goyang-si, Gyeonggi-do, Coreia do Sul

Localização do Representante: (Sede) (Seorin-dong) 14, Jongno, Jongno-gu, Seul, Coreia

Regulamentos de restrição de procurador 1. Seguro de exportação a curto-prazo, planejamento e revisão de sistema

2. Examinação de transferência e rescisão do contrato de seguro nas áreas de seguro e garantia do

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 NÚMERO 2007 TABELIÃO DE NOTAS 1117

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br



amk



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2015

14718

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 154

Departamento de Valores Imobiliários de Desenvolvimento

3. Gestão de filial no exterior
4. Negócios de planejamento e gestão de informações de crédito
5. Coleta, gestão e venda de informações de crédito
6. Pesquisa e avaliação de crédito nacional
7. Pesquisa de apólice de seguro comercial e publicação dos dados de pesquisa
8. Pesquisa de tendência e expectativa de economia nacional e estrangeira e principal indústria de recursos
9. Operação de planejamento de informações para melhoria no sistema de gestão governamental e gestão eficiente
10. Negócios do desenvolvimento e operação do sistema de informática
11. Negócios de gestão de outras informações
12. Pesquisa de tendência, coleta e análise de informações e dados e relatório para fins de comércio com nação residencial e região afiliada
13. Responsabilidades de contato e negociação com institutos relacionados à nação residencial
14. Coleta e análise de dados da pesquisa nacional e relatório sobre a nação residencial e região afiliada
15. Negócios de crédito bancário e instituição de crédito, pesquisa de acidentes e gestão de resultados da nação residencial e região afiliada
16. Compra, disposição e gestão de materiais e ativo imobilizado de acordo com a ordem da sede
17. Outros assuntos relacionados ao Número 1 até o Número 16
18. Todos os processos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos assuntos acima

Regulamento de restrição alterado 15/09/2014 Registrado em 29/09/2014

Data de constituição da sociedade	3 de julho de 1992
Data e motivo da criação do registro	Constituição reescrita a partir do antigo registro de acordo com as disposições do Artigo 2, Cláusula 1 das Normas da Junta Comercial (normas da junta comercial de sociedade de direito privado e sociedade especial)
	12 de março de 1996 registrado

Comissão de 1.000 Wons sul-coreanos recebida

-----Margem abaixo-----

Registro competente: Junta Comercial da Comarca de Seul Central / Registro Emissor:

Administração do Tribunal

Administração da Central de Informações de Registro

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br

CARTÓRIO DO 12º TABELIAL DE NOTAS

123 14482

10562A20485154

CUSTAS CONTRIB P. VERBA RS 1.00

suu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alessandra Kurihara Passos

Tradutora Juramentada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8903241/2015

14719

Tradução Nº 15528

Livro No. 123

Página 155

Esta é uma cópia autenticada do registro de sociedade original.
(Caso não haja nenhuma solicitação, serão omitidos assuntos que não são considerados importantes, registro de agente, escritório de filial etc.).

05 de dezembro de 2014

Administração da Central de Informações de Registro
/ Administração do Tribunal

/S/ Selo Oficial Afixado
Oficial de Registro

- *As partes sublinhadas foram canceladas (revisadas ou alteradas).
- *O certificado deste registro poderá ser impresso em cores.

Você poderá digitalizar o código de barras no final deste documento ou digitar o número de identificação de publicação no menu de publicação de confirmação do Registro Cibernético (<http://www.iros.go.kr>) para verificar se este documento foi forjado ou falsificado. A confirmação do número de identificação de publicação estará disponibilizada por cinco vezes ou durante três meses após a publicação.

Número de Verificação: 9918.AAPD-UTZD
0001500811949002010411703200111B9DABFEBBC1F819670917 10 Data de publicação:
05/12/2014

- [Constam carimbos com conteúdo estrangeiro não traduzidos por mim em todas as páginas deste documento]
- [Consta conteúdo estrangeiro não traduzido por mim]
- [Constam carimbos da Embaixada da República Federativa do Brasil em Seul em todas as páginas deste documento]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, lavrada em 12 (doze) páginas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Emolumentos: R\$ 1.466,14

Recibo Nº: 2015/07880

ALESSANDRA KURIHARA PASSOS
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCESP nº 564



CARTÓRIO DO 12º CÍRCULO DE NOTAS
NOME DO SANTO: ...

Rua Vergueiro, 2087 - Cj. 1008 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55-11-5539-2723 - Fax: +55-11-5084-9835 - alessandra@amktraducoes.com.br



한국무역보험공사 귀중

To : Korea Trade Insurance Corporation

14720

양도증서 Letter of Assignment

- 수출자의 상호와 주소(Name and Address of the Exporter)
: 삼성전자(주) 경기도 수원시 매탄동 삼성로 129 번지 삼성전자
(SAMSUNG ELECTRONICS CO.,LTD
NO.129, SAMSUNG-RO, MAETAN-DONG, YEONGTONG-GU, SUWON-CITY,
GYEONGGI-DO, KOREA 443-742)
- 수입자의 상호와 주소(Name and Address of the importer)
: SOC COMERC E IMPORT HERMES SA
RUA VICTOR CIVITA,77 - BL1 SL20
BARRA DA TIJUCA-RIO DE JANEIRO- CEP:22775-044
- 양도대금(Amount of Assignment) : BRL4,689,384.10
- 추심은행의 상호와 주소(Name and Address of the Collection Bank) :

위 수출자는 위 수입자와 수출계약(이하 "수출계약"이라고 합니다.)을 체결하고 수출상품을 선적하였으나 수입자가 수출대금을 지급하지 아니하여 귀 회사로부터 2016.3.30.자에, 보험금이 지급되었습니다.

The Exporter made and entered into an export contract(s) with the Importer (hereinafter the "Contract") and shipped the goods in accordance with the terms and conditions of the Contract. However, the Importer did not pay the sale price(s) to the Exporter and as a result, the insurance money was paid by Korea Trade Insurance Corporation (hereinafter "K-SURE"), on 30. 3. 2016 .

따라서, 수출자는 다음과 같이 약정합니다.

NOW, THEREFORE, the Exporter hereby undertake as follows:

14721

제1조 채권의 양도(Assignment)

(1) 수출자는 수출계약과 관련하여 수입자에 대하여 가지는 계약대금 청구권, 통신회환청구권, 손해배상청구권, 계약해제권, 부당이득반환청구권, 여음금청구권, 구상권 등 일체의 모든 권리와 권한을 귀 회사에게 양도합니다. 명의상의 수입자 이외에 실제의 수입자가 별도로 있는 경우에는 이 양도증서에서의 "수입자"는 명의상의 수입자뿐만 아니라 실제의 수입자도 포함합니다.

The Exporter irrevocably assigns to K-SURE all claims, credits, demands, authority, powers, privileges, and all rights of whatsoever nature, which the Exporter has against the Importer under or in relation to the Contract, including but not limited to all claims for the sale price(s), all claims for the return of the exported goods, all claims for compensation for loss and damage arising from breach of the Contract, the right to terminate, rescind, repudiate or cancel the contract, the claim based on unjust enrichment, and all claims based upon the draft(s) and all subrogated claims. In the event that there is an actual or beneficial importer other than the above named Importer, the reference to the "Importer" hereunder shall include such an actual or beneficial importer as well as the above named Importer.

(2) 수출계약과 관련하여 신용장이 발행되었거나 전하증권, 운송장, 창고증권, 보증서 등이 발행된 경우에는 그러한 증서의 채무자들에 대한 수출자의 일체의 권리와 권한도 아울러 귀 회사에게 양도합니다. 이러한 경우에는 위 채무자들에 대하여 수입자에 준하는 조치를 취하겠습니다.

In the event that a letter of credit, bill of lading, air or sea waybill, warehouse receipt and/or a letter of guarantee or any other documents of whatsoever nature has or have been issued under or in connection with the Contract, the Exporter irrevocably assigns to K-SURE all claims, credits, demands, authority, powers, privileges, and all rights of whatsoever nature which the Exporter has against the resonbible parties on such documents or transactions. In such a case, the Exporter hereby agree to take all necessary measures hereunder as if such responsible parties are the Importer hereunder.

제2조 양도의 통지(Notification)

수출자는 이 양도증서 작성 후 즉시 수입자에게 이 증서에 따른 채권양도의 사실을 통지하였으며, 통지는 수입자 및 다른 모든 제3자에게 대항할 수 있는 방법으로 하겠습니다. 수출자는 위와 같은 통지의무를 부담함과 아울러, 귀 회사가 직접 수출자를 대리하여 채권양도에 관한 통지를 수입자에게 하는 권한도 귀 회사에게 부여합니다.

The Exporter hereby agrees to notify the Importer of the fact of assignment hereunder immediately after the signing of this Letter of Assignment. The Exporter hereby agrees that the notification shall be made by such methods as will make the assignment hereunder fully effective and valid with respect to the Importer and any third parties. Without prejudice to the the above obligation to



14722

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

21.540

182A

198

08/06/16

Tradução Nº _____ L. _____ Fl. _____ Data: _____

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

necessárias' como se as referidas partes responsáveis fossem o Importador.
(Notificação)

O Exportador acorda através da presente de notificar o Importador a respeito do fato da presente cessão imediatamente após a assinatura desta Carta de Cessão. O Exportador acorda através da presente que a notificação deve ser feita por meio de métodos que tornarão a presente cessão plenamente eficaz e válida em relação ao Importador e quaisquer terceiros. Sem prejuízo da obrigação supracitada de notificar o Importador sobre a presente cessão, o Exportador concede através da presente a K-SURE plenos poderes e autorização de notificar o Importador sobre a cessão em nome do Exportador.

(3)
(Ordem de pagamento e outros documentos)

Imediatamente após a assinatura da presente Carta de Cessão, o Exportador acorda através da presente de endossar e entregar a(s) ordem (ordens) de pagamento e todos os demais documentos relevantes a K-SURE.

(4)
(Direito de Uso do Nome)

O Exportador através da presente concede a K-SURE plenos poderes e autorização para usar o nome do Exportador conforme a K-SURE considera necessário ou adequado, para fazer a cobrança, abrir um processo judicial ou de arbitragem, ou para exercer os direitos cedidos acima mencionados em qualquer outra maneira.

(5)
Cooperação

O Exportador através da presente acorda de providenciar à K-SURE plena cooperação em suporte dos esforços da K-SURE para fazer a cobrança, abrir um processo judicial ou de arbitragem, ou exercer os direitos cedidos acima mencionados em qualquer outra maneira, inclusive, mas não restrito a, o fornecimento e produção de quaisquer documentos, materiais e informações relevantes, a investigação dos fatos e circunstâncias detalhados e fornecimento de testemunho verbal se for solicitado pela K-SURE.

(Data): 30/03/2016
(Exportador)

SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.
(assinado)
OH HYUN KWON, Vice Presidente & CEO

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé.

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE TRANSLAÇÃO



Relação Sintética de Credores - Sociedade Comercial Importadora Hermes S.A. e Merkur Ltda.

147.23

Show 50 v entries

Procurar Razão Social / Nome: SAM

Classificação	Razão Social / Nome	HERMES	MERKUR	Total
Classe III (Quirografário)	ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP	RS 1.052.510,78		RS 1.052.510,78
Classe III (Quirografário)	C&M PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RS 2.147,31		RS 2.147,31
Classe III (Quirografário)	NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA	RS 975.781,50		RS 975.781,50
Classe III (Quirografário)	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA	RS 263.985,74		RS 263.985,74
Classe III (Quirografário)	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	RS 4.298.309,24		RS 4.298.309,24
Classe III (Quirografário)	SAMUEL MORAES DO VAL	RS 2.004,00		RS 2.004,00
Classe III (Quirografário)				
Total		RS 634.814.845,52	RS 25.581.061,55	RS 660.395.907,07

Showing 1 to 6 of 6 entries (filtered from 2.789 total entries)

Previous | Next

Hermes

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Couraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Martelly Verdani Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

14724

ESTRUTURADOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO


Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GUSTAVO BACH, vem, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, para fins de atendimento ao art. 1.108, *caput*, e §1º, do NCPC, informar que, no dia 23 do corrente mês, interpôs recurso contra a decisão de fls. , conforme comprovam as cópias do AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000 e respectivo protocolo (cópias em anexo), o qual foi instruído com os seguintes documentos:

- i. Procuração do agravante;
- ii. Procuração das Falidas;
- iii. Representação das Massas Falidas;
- iv. Decisão agravada;
- v. Comprovante de destituição do agravante da função de administrador das Falidas;
- vi. termo de comparecimento assinado pela Sra. Claudia Bach, nos termos do art. 104, I da Lei 11.101/2005;
- vii. Petição que ensejou a decisão agravada; e
- viii. Cópia da petição inicial recuperação judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ Nº 94.229



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14728

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0060681-38.2017.8.19.0000

Protocolo: 3204/2017.00598918

Segunda Instância

Data : 23/10/2017

Horário : 21:14

GRERJ : 0132197122491 (R\$365,10)

Número do Processo de Referência: 0398439-14.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

RJ001587A - VANILDA FATIMA MAIOLINE HIN

RJ094229 - JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER

Parte(s)

MINISTÉRIO PÚBLICO

GUSTAVO BANHO LICKS , Física , RG - 176184 Endereço: Comercial - AVENIDA Rio Branco, 146, 3º andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20040006

CLEVERSON DE LIMA NEVES , Física , RG - 69095 Endereço: Comercial - RUA da Assembléia, 36, 11º andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011000

GUSTAVO BACH , Física , CPF - 073.442.187-71 , RG - 107959074 Endereço: Comercial - RUA da Assembléia, 10, 38 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011000

Documento(s)

Recurso: Hermes_Gustavo - AGRAVO_final - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: doc. 1 - Assinado.pdf

Procuração: doc. 2 - Assinado.pdf

Procuração: doc. 3 - Assinado.pdf

Decisão Agravada: doc. 4 - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Arquivo não adicionado!

Motivo: art. 218, 4, do CPC.

Certidão de intimação: Arquivo não adicionado!

Motivo: art. 218, 4, do CPC.

Documentos que Instruem a Inicial: doc. 5.1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: doc. 5.2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: doc. 6 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: doc. 7 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: doc. 8 - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: GRERJ Gustavo Bach.pdf

14726

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Roman	Luciano da Souza Leão Jr.	Paulo Penalva Santos	Consultores
Ary Azevedo Franco Neto	Cláudio Nogueira do Vale	Vanilda Fátima Maioline Hin	Alberto Venâncio Filho
Luiz Henrique Ferreira Leite	Silvador Esperança Neto	Hélia Marcia Gomes Pinheiro	Luiz Carlos Proa
Pedro Wehry do Vale Fernandes	Fabiana Parente de Mello Mediano	José Alexandre Corrêa Meyer	Luiz Paulo Nogueira da Costa Vilela
Rodolfo Castrico de Figueiredo e Melo	Asdrubal	Guilherme Penalva Santos	
Joaquim Pedro Fraga Duarte de Almeida	Danielle Bittencourt Araújo Pereira	José Olympio Corrêa Meyer	
Mariana Pavin Franco Netto da Costa	Diego Mackenro Pinheiro Dias Pereira	Rafael Almeida Almeida Mota de Arruda	
Mariana Guimarães Villa Coude	Helena Duque de Albuquerque Garcia	Rodolfo Wehry	
Guilherme Proza Simões dos Reis	Renata Szezbucki	Marcely Vendram Farias	

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOCADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 01321971224-91

GUSTAVO BACH (“Sr. Gustavo Bach” ou “agravante”) brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado em Israel (Doc. 01, juntado às fls. 13.657 dos autos de origem), vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

contra a r. decisão, proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2017, nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, e da MERKUR EDITORA LTDA., falidas, **processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**, mediante as inclusas razões.

Conforme procuração juntada às fls. 13.657 dos autos de origem (doc. 01), o Agravante é representado pelos advogados Paulo Penalva Santos, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Marcia Gomes Pinheiro e José Alexandre Corrêa Meyer, inscritos na OAB/RJ sob o nº 31.626, 1.587-A, 88.107 e 94.229, que receberão intimações no endereço da Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

As Falidas (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA), que têm como representante legal Sra. Claudia Bach, são representadas nos autos pelos advogados Paulo Penalva Santos, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Marcia Gomes Pinheiro e José Alexandre Corrêa Meyer, inscritos na OAB/RJ sob os nos 31.636, 1.587-A, 88.107 e 94.229, respectivamente, que receberão intimações no endereço da Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (doc. 02);

A MASSA FALIDA é representada pelos Administradores Judiciais Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, com endereço Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar e Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB/RJ nº 69.085 e com escritório na rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, nomeados na r. decisão de fls. 1.205/1.211 (vol. 07) dos autos de origem que deferiu o processamento da recuperação judicial, e mantidos na sentença que decretou a falência (fls. 12.047/12.051 – Vol. 60), conforme termos de compromisso em anexo (doc. 03).

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atua nos autos de origem.

O presente Agravo de Instrumento é instruído com as peças obrigatórias relacionadas em anexo, que os advogados atestam, neste ato, a sua autenticidade nos termos do art. 425, IV do CPC.

O agravante informa, ainda, o recolhimento das custas judiciais devidas por meio da GRERJ eletrônica nº 01321971224-91, requerendo, por fim, que todas as intimações relativas a este recurso sejam veiculadas, cumulativa e exclusivamente, em nome dos advogados subscritores deste agravo de instrumento, sob pena de nulidade (cf. art. 272, § 5º CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ N° 94.229

14729

ANEXOS DO AGRAVO:

- I. Procuração do agravante (doc. 01);
- II. Procuração das Falidas (doc. 02);
- III. Representação das Massas Falidas (doc. 03);
- IV. Decisão agravada (doc. 04);
- V. Comprovante de destituição do agravante da função de administrador das Falidas (doc. 5);
- VI. Termo de comparecimento assinado pela Sra. Claudia Bach, nos termos do art. 104, I da Lei 11.101/2005;
- VII. Petição que ensejou a decisão agravada (doc. 07); e
- VIII. Cópia da petição inicial (doc. 08).

Por último, para fins do disposto no art. 1.017, II do CPC, o agravante informa que não existe contestação nos autos de origem e certidão de publicação da decisão agravada, haja vista que o presente recurso é interposto antes mesmo da sua intimação (art. 218, §4º, do CPC). Além disso, informa que está sendo juntada cópia da decisão agravada que consta no andamento processual, tendo em vista que os autos físicos estão indisponíveis para consulta, pois foram remetidos aos Administradores Judiciais no dia 23/10/2017(segunda-feira), primeiro dia útil subsequente à prolação da r. decisão agravada (20/10/2017 – sexta-feira).

14730

Razões do Agravante

Gustavo Bach

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia Câmara Cível,

I – TEMPESTIVIDADE

1. O agravante, nesta data, dá-se por intimado da r. decisão agravada proferida no dia 20 de outubro de 2017 (sexta-feira). Portanto, nos termos do art. 218, §4º do CPC, não há dúvida a respeito da tempestividade do presente agravo de instrumento.

II – PREVENÇÃO DA OITAVA CÂMARA CÍVEL E DO RELATOR

2. A Nona Câmara Cível está preventiva para processar e julgar o presente recurso, sob a relatoria do Des. José Roberto Portugal Compasso.

3. Com efeito, durante o curso da recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda, convertida no dia 26/08/2016 em falência, foram distribuídos para essa Câmara, sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. José Roberto Portugal Compasso, os seguintes agravos de instrumentos: (i) AI nº 0068765-67.2013.8.19.0000, autuado em 18/12/2013, em que é agravante o Banco Itaú S/A; (ii) AI nº 0068771-74.2013.8.19.0000, autuado em 18/12/2013, em que é garante o Banco Bradesco S/A e outros, (iii) o AI nº 0000319-75.2014.8.19.0000, autuado em 08/01/2014, em que é agravante Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil, (iv) AI nº 0001877-82.2014.8.19.0000, autuado em 15/01/2014, em que é agravante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, (v) AI nº 0031568-44.2014.8.19.0000, autuado em 30/06/2014, em que é agravante o Banco Safra S/A, além de outros agravos de instrumento.

4. Além disso, já no curso da falência foi também distribuído para a Nona Câmara o AI nº 0049477-31.2016.8.19.0000, pela Plural Indústria Gráfica Ltda, em que também atuou como relator o Des. Des. José Roberto Portugal Compasso.

14731

III – CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

5. Neste recurso, pede-se a reforma de decisão judicial que resolveu, em cognição sumária questão incidental relativa ao direito do agravante – que foi Administrador das falidas até 14/01/2015 – retornar para Israel, país onde fixou residência em data anterior à convalidação da recuperação judicial em falência (doc. 04).

6. Embora a falência não figure expressamente no rol do artigo 1.015, do CPC, essa Colenda Câmara já conheceu de julgou o mérito do agravo de instrumento AI nº 0049477-31.2016.8.19.0000, interposto por Plural Indústria Gráfica Ltda, contra decisão interlocutória proferida nos autos da falência da Hermes e Merkur.

7. Além disso, os procedimentos concursais se aproximam de um procedimento de execução coletiva, do que decorre o cabimento do agravo de instrumento contra decisões que resolvem questões interlocutórias em processo de falência, aplicando-se, em interpretação teleológica do art. 1.015, parágrafo único, do CPC.

IV – A R. DECISÃO RECORRIDA

8. O agravante, qualificado no preâmbulo, foi administrador das falidas até **janeiro de 2015**, conforme documentos juntados às fls. 8.519/8.546, vol. 43 dos autos de origem (doc. 05).

9. A falência da Hermes e da Merkur veio a ser decretada em **agosto de 2016**. Na data da convalidação da recuperação judicial em falência, as falidas eram administradas por Sra. Claudia Bach, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 034128280, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.907-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 360, apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, que, conforme Termo de Comparecimento em anexo (doc. 06), é a representante legal das falidas, regularmente constituída nos autos da falência, para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento daquele feito (art. 104 da Lei 11.101/2005).

14732

10. Quando decretada a quebra, o Sr. Gustavo Bach já residia em Israel, no endereço constante da procuração outorgada em 29/05/2017 aos advogados que assinam o presente agravo de instrumento que foi juntado às fls. 13.657 (vol. 68) dos autos de origem (doc. 01).

11. Residindo atualmente no exterior, desde data anterior à decretação da falência e por não ser o representante legal das falidas, o agravante desembarcou no Brasil, sem prévia comunicação ao Juízo da falência, para atender a compromissos profissionais. Cumpridos tais compromissos, programou o seu embarque de retorno para 19 de outubro de 2017 (quinta-feira).

12. Ocorre que o agravante foi informado pela representação da Polícia Federal no aeroporto de Guarulhos que havia restrição para o seu embarque, por força da decretação da falência nos autos de origem.

13. Por isso, em petição na qual registrou o descabimento da inclusão do seu nome nos sistemas da Polícia Federal – já que as falidas têm a sua representante legal regularmente constituída naqueles autos para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento da falência (art. 104 da Lei 11.101/2005) – o Agravante, no dia 20 de outubro de 2017, em petição dirigida ao MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, expôs de forma objetiva o caso e requereu, *verbis*:

“De todo modo, como a nova data para embarque foi reprogramada para esta noite, serve a presente para no art. 104, III, da Lei nº 11.101/05, requerer a este MM Juízo que determine à z. Serventia a expedição, com urgência, de Ofícios à Delegacia da Polícia Federal e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de Fronteiras, informando que não há óbice para que o Sr. **GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado em 23, hamelacha, Rosh Haayin, Israel, embarque com destino à cidade de Tel Aviv, Israel, na presente data”. (doc. 07).

14. A referida petição foi despachada pessoalmente por advogado signatário da petição de interposição do presente agravo de instrumento, na tarde de 20 de outubro de 2017, tendo sido proferido despacho, na própria petição: “*Ao MP.*”.

15. Contudo, antes da remessa ao MP, os autos retornaram ao gabinete do MM. Juízo de Primeiro Grau, que proferiu a r. decisão ora agravada, cujos termos são os seguintes:

14733

“Fls.14.616- Despachei na petição ‘AO MP’, sem embargo, retifico o despacho para: ‘Ao Administrador Judicial e após ao MP’. Sem embargo, considerando que o interessado GUSTAVO BACH pretende viajar na data de hoje, passo a analisar, em cognição sumária o pleito. O artigo 104, III da Lei 11.101/05 determina que o falido não pode se ausentar do lugar onde se processa a falência, devendo ainda comunicar ao Juízo de forma expressa deixando ainda procurados bastante para os fins específicos. No caso em testilha, o senhor GUSTAVO BACH além de não comunicar ao Juízo, sua viagem para Israel, descumprindo o inciso III do artigo 104 da Lei 11.101/05 eis que, foi impedido pela Polícia Federal no ato da viagem, está ausente do lugar onde se processa a falência, já que, em tese, e conforme alega, reside em Israel. Assim, diante do descumprimento, em cognição sumária, do artigo 104, III do Lei 11.101/05, bem como a necessidade de melhores esclarecimentos quanto a dinâmica da atividade empresária, e inexistindo ainda qualquer manifestação do senhor AJ e do ilustre ‘Parquet’, sendo ainda, este Juízo o Juízo Natural, INDEFIRO, por ora, até ulterior manifestação do AJ e do Ministério Público a autorização de viagem. REMETAM-SE com URGÊNCIA ao sr. AJ e ao ilustre MP.”

16. Como se demonstrará, a r. decisão ora agravada merece revisão, ante a ausência de razão para impedir que o agravante retorne ao País onde fixou residência em data anterior à decretação da falência.

**V – RAZÕES DE FATO E DE DIREITO
PARA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA**

17. No plano fático, cumpre registrar que:
- (i) A falência foi decretada em agosto de 2016, data em que a representante legal das falidas era Sra. Claudia Bach, que prestou compromisso nos autos para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento da falência, conforme art. 104, da Lei 11.101/2005 (doc. 06);
 - (ii) A representante legal das falidas tem advogados constituídos nos autos (doc. 01);
 - (iii) Desde janeiro de 2015, antes, portanto, da quebra, o agravante deixou de ser Diretor da Falida (doc. 05), tendo se mudado para Israel;

14734

(iv) O agravante tem advogados constituído nos autos da falência, conforme procuração de fls. 13.657, juntada em 29/05/2017, na qual já foi indicado o seu atual endereço em Israel, país para o qual se mudou em data **anterior** à decretação da falência, repita-se (doc. 01).

VI – CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

18. A r. decisão agravada tem por base fática que (i) o agravante seria o falido (ou seu representante); (ii) não teria deixado procuradores no Rio de Janeiro, foro da falência; e (iii) teria se mudado para Israel após a decretação da quebra, premissas essas que, conforme documentos que instruem o presente o agravo, não correspondem à realidade dos autos.

19. No plano do direito, destaca-se que a interpretação conferida ao artigo 104, III, da Lei nº 11.101/2005, pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 279.036 – SP, é a seguinte:

“HABEAS CORPUS. LIMINAR. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA AUSENTAR-SE DO LOCAL DA FALÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA.”

(HC 279.036/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 18/10/2013 – grifou-se)

20. Isso porque, diferentemente do sistema do Decreto Lei 7.661/1945, a Lei 11.101/2005, não mais exige do administrador de empresa falida que requeira autorização judicial para se ausentar do local do foro em que se processa a falência. Atualmente, o mencionado artigo 104, III, dispõe expressamente que basta a mera comunicação do administrador ao juízo. Confira-se:

“Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

(...)

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e **comunicação** expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;” (grifou-se)

21. Além do mais, a Lei 11.101/2005, no artigo 99, I – à semelhança do que dispunha o art. 14, I, do Decreto Lei 7.661/1945 – determina que a sociedade falida seja representada apenas

14735

pelos administradores que exerciam tal atribuição na data da decretação da falência. Veja-se o texto legal:

“Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: I – conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;” (grifou-se)

22. Portanto, quando o legislador determina que “as sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores” (art. 81, §2º, da Lei 11.101/2005), refere-se apenas aos diretores que exerciam tal atribuição na data da quebra.

23. E apenas esses administradores é que têm a obrigação de representar a falida e prestar as declarações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, conforme se depreende da leitura das informações prestadas pela Sra. Claudia Bach (v. doc. 06).

24. Dentre as obrigações do representante da falida – Sra. Claudia Bach – está a de “não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.”

25. Seria manifestamente ilegal impedir um ex-administrador de viajar ao exterior, ainda mais no caso do Sr. Gustavo Bach, que já havia deixado a administração da falida quase 2 (dois) anos antes da quebra, e que desde de 2015, reside em Israel.

26. Como se tudo isso não bastasse, cabe ainda reiterar que além dos atos societários relativos à sua retirada da administração das sociedades constarem dos autos (v. doc. 05), o seu atual endereço também é conhecido pelo juízo *a quo*, pois consta de procuração juntada regularmente aos autos de origem (doc. 01).

27. Portanto, frise-se, mesmo na qualidade de ex-administrador que se afastou há mais de 2 (dois) anos dos negócios societários, o Sr. Gustavo Bach teve o cuidado de manter o juízo da falência devidamente informado sobre o seu endereço, sendo certo, repita-se, que, diferentemente do que constou na decisão agravada, o agravante se mudou para outro país há mais de 2 (dois) anos, tendo vindo recentemente para o Brasil para cumprir compromissos profissionais, sendo de todo descabido, *data venia*, falar-se em necessidade de comunicação ou, até mesmo, de autorização do juízo da falência para retornar ao país onde reside e no qual exerce atualmente atividade profissional remunerada para o sustento de sua família.

1473/0

VII – PEDIDO

28. Ante o exposto, o agravante vem requerer a Vossa Excelência, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal para reformar a r. decisão do MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, prolatada nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, e da MERKUR EDITORA LTDA., falidas.

29. Consequentemente, requer, ainda em sede de tutela de urgência, nos termos do art. 104, III, da Lei nº 11.101/2005, seja determinado à Secretaria da Nona Câmara Cível a expedição, com urgência, de Ofícios à Delegacia da Polícia Federal e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de Fronteiras, informando que, com relação ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, e da MERKUR EDITORA LTDA), em curso perante a 7ª Vara Empresarial, não há óbice para que o Sr. **GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado em 23, hamelacha, Rosh Haayin, Israel, embarque com destino à cidade de Tel Aviv, Israel; e

30. Requer, ainda, seja o recurso processado como de direito e ao final provido, para que seja confirmada a antecipação de tutela recursal, declarando-se o direito do agravante de entrar e sair do Brasil, sem a necessidade de comunicação ao Juízo da 7ª Vara Empresarial, nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, e da MERKUR EDITORA LTDA., falidas, (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001) por não ser o agravante o representante legal das falidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ Nº 94.229

HERMUS

MAC DOWELL
A D V O G A D O S

14737

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOP EMP07 201707848985 25/10/17 17.48.01127260 120283

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

WHEATON BRASIL VIDROS S.A. (“WHEATON”), atual denominação da WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., sociedade com sede na Av. Álvaro Guimarães, nº 2.502, Bloco A, 1º andar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09810-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.750.056/0001-95, vem, respeitosamente, nos autos em epígrafe da Falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e da MERKUR EDITORA LTDA. (doravante denominadas em conjunto como “DEVEDORAS”), à presença de Vossa Excelência, diante da publicação do edital contendo a relação de credores do ADMINISTRADOR JUDICIAL na forma do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, expor e requerer o que se segue.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS:

A Wheaton foi listada no Edital de que trata o art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 como titular de crédito quirografário no valor de R\$1.823.905,97 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) e como titular de crédito extraconcursal no valor total de R\$497.802,14 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e dois reais e quatorze centavos).



147388

Por não ter concordado, na íntegra, com a classificação e os valores de seus créditos expressos neste Edital, a Wheaton apresentou Divergência de Crédito (**Doc. 01**) diretamente ao Administrador Judicial, de forma que fosse listada, quando da elaboração da relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, como titular **(1)** de crédito extraconcursal no valor de R\$549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), **(2)** de crédito de privilégio geral, no mesmo valor de R\$549.941,82; e, por fim, **(3)** de crédito quirografário, no importe de R\$3.177.793,21 (três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).

Conforme fundamentado na Divergência, a Wheaton é detentora de crédito extraconcursal na forma do art. 67, *caput*, da Lei 11.101/2005, já que, na qualidade de Credora Colaboradora, forneceu bens às Devedoras durante a tramitação de sua recuperação judicial, resultando num saldo em aberto, atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência, 26/08/2016, de R\$549.941,82.

Pelo fato de a Wheaton ter sido Credora Colaboradora na recuperação judicial, seu crédito concursal, decorrente, por sua vez, de bens fornecidos antes do ajuizamento do pedido da recuperação judicial e reconhecido por meio da Impugnação de Crédito de n. 0215239-67.2014.8.19.0001, deveria ser reclassificado, na Falência, como Crédito de Privilégio Geral, considerando o limite do valor do seu crédito extraconcursal, consoante previsão do parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/2005.

Desta forma, a Wheaton seria detentora de crédito de Privilégio Geral no importe de R\$549.941,82 e, finalmente, de crédito quirografário pelo valor de R\$3.177.793,21, valor residual do crédito reconhecido na supracitada Impugnação de Crédito e atualizado até a data da decretação da Falência, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Pois bem. Em 09/10/2017, foi publicado o Edital contendo a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial após a apreciação das Divergências e Habilitações de Crédito. Neste Edital, contrastando completamente com o que foi requerido na Divergência, a Wheaton foi listada como titular de Crédito Extraconcursal no valor de R\$3.727.735,03 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e

três centavos), de Crédito de Privilégio Geral no valor de R\$549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), e de Crédito Quirografário no valor de R\$2.195.336,73 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

Para melhor compreensão da diferença de valores, veja-se o Quadro Comparativo abaixo:

<u>Espécie do crédito na forma dos arts. 83 e 84:</u>	<u>Edital do art. 99, parágrafo único:</u>	<u>Divergência de Crédito:</u>	<u>Edital do art. 7º, §2º:</u>
Crédito Extraconcursal	R\$497.802,14	R\$549.941,82	R\$3.727.735,03
Crédito de Privilégio Geral	Não consta	R\$549.941,82	R\$549.941,82
Crédito Quirografário	R\$1.823.905,97	R\$3.177.793,21	R\$2.195.336,73

Em contato direto com o Administrador Judicial, a Wheaton teve acesso, por mensagem eletrônica (**Doc. 02**), ao Parecer sobre sua Divergência de Crédito, por meio do qual o Administrador Judicial indicou **(i)** que o crédito decorrente dos bens fornecidos durante a recuperação judicial deveria ser classificado como Crédito de Privilégio Geral (e não como Extraconcursal, conforme apregoa o *caput* do art. 67); e; **o mais contraditório, (ii)** que **o crédito comprovadamente concursal da Wheaton** – inclusive objeto de Impugnação de Crédito julgada procedente no curso da recuperação judicial – **teria natureza extraconcursal**.

Segue, abaixo transcrita, passagem do Parecer do Administrador Judicial:

“(…) Assim, observando o art. 67, caput da Lei 11.101/2005 constata que o crédito no valor R\$ 549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) é classificado como Classe V – Preferencial Geral, haja vista que o crédito decorre de Notas Ficiais por prestação de serviço durante a Recuperação Judicial da Devedora, ao par que o Crédito oriundo de Sentença Judicial é classificado como Extraconcurso, haja vista a determinação do Art. 67 parágrafo único, devendo ser descontado o valor recebido durante a Recuperação Judicial, ou seja totalizando R\$ 3.663.579,05 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

Por todo o exposto, esta Administração Judicial entende que os valores devidos para constar na relação de credores da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA são os seguintes: (i) R\$

14740

549.941,82 (quinzentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), classificado como Classe V e (ii) R\$ R\$ 3.663.579,05 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos) classificado como Extraconcursal em nome da WHEATON BRASIL VIDROS S.A.. (...)" (grifos nossos)

II – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

A Lei 11.101/2005, em seu art. 8º, prevê que o Comitê de Credores (se houver), os credores, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público podem impugnar a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial no prazo de 10 dias da publicação do seu Edital, manifestando-se contra a importância ou classificação de qualquer crédito – ou seja, pouco importa se o credor impugnante é titular do crédito impugnado ou não.

E a legitimidade conferida a todas essas pessoas para impugnar – *in totum* - a lista de credores justifica-se pelo seguinte motivo: o fato de determinados créditos serem listados a maior, ou classificados de forma diversa da prevista na lei, prejudica diretamente, no caso da Falência, o direito de recebimento de crédito dos outros credores, já que sua consequência direta é a subversão da ordem de prioridades de pagamento estabelecida nos arts. 83, 84, 86, 150 e 151 da Lei 11.101/2005.

No presente caso, o Parecer do Administrador Judicial sobre a Divergência de Crédito da Wheaton pode levantar dúvidas sobre a elaboração da relação de credores de que trata o art. 7º, §2º em estrita observância aos preceitos da Lei 11.101/2005, em especial por considerar que créditos claramente concursais, decorrentes de serviços prestados antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, devem ser classificados como extraconcursais, ferindo explicitamente o disposto no art. 67, caput, no art. 83, inciso VI e no art. 84, inciso V.

Apesar de o Parecer do Administrador Judicial não indicar como devido à Wheaton crédito quirografário, o Edital do art. 7º, §2º, aponta que a Wheaton (em sua denominação anterior, Wheaton Brasil Vidros Ltda.) é detentora de Crédito Quirografário no importe de R\$2.195.336,73, o que poderia onerar desnecessariamente a Massa Falida e

P

14741

resultar, da mesma maneira, em enriquecimento ilícito de certos credores em prejuízo, assim, ao direito de recebimento de crédito dos outros credores.

Entretanto, deve-se observar que, dentro do exíguo prazo de 10 dias previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005, apenas um Credor não tem condições factíveis de analisar todos os documentos de crédito anexados às Divergências e Habilitações de Crédito e seus correspondentes Pareceres do Administrador Judicial, de forma a conferir se houve estrita observância aos critérios previstos na Lei 11.101/2005 e se haveria fundamento para a Impugnação dos outros créditos.

Ora, não é razoável que o ônus de retificar/fiscalizar a lista integral elaborada pelo Administrador Judicial se incumba única e exclusivamente aos credores – o que se agrava com a inexistência, no caso, de Comitê de Credores, não havendo, por assim dizer, uma coletividade de credores mobilizada para apurar, com eficiência e presteza, a real situação da Massa Falida subjetiva.

Nem se justifica, ainda, a excessiva movimentação da máquina judiciária, através do ajuizamento de diversas Impugnações na forma do art. 8º, cuja tramitação poderia ser evitada com a retificação da lista pelos próprios punhos dos Administradores Judiciais nomeados por este d. Juízo, profissionais competentes para consolidar o Quadro Geral de Credores conforme art. 22, inciso I, alínea “f” da Lei 11.101/2005, tendo remuneração, inclusive, custeada pela Massa Falida e, conseqüentemente, pela coletividade de credores.

A retificação, pelos Administradores Judiciais, da lista de credores publicada na data de 09/10/2017 é a providência que se mostra, neste momento, mais compatível com os princípios da utilização produtiva dos bens, da economia processual e do melhor interesse dos credores, todos estes princípios inerentes do instituto da Falência e que estão enquadrados tanto no *caput* quanto no parágrafo único do art. 75 da Lei 11.101/2005.

Não se olvide que a outra possibilidade avistada neste momento, a de ajuizamento de diversas Impugnações de crédito pelos próprios credores, é alternativa que se mostra custosa para a Massa Falida, dado que prolonga sua representação judicial no processo

14742

e aumenta a probabilidade de condenação em pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência.

Além disso, essa possibilidade é ineficiente, uma vez que os apontados vícios na lista apresentada não parecem ser restritos a um ou a poucos credores, impondo à coletividade de credores o risco de que créditos porventura não impugnados, mas igualmente listados de forma equivocadas, sejam considerados incontroversos pelo Administrador Judicial na fase de pagamento dos créditos.

Por medida de cautela, a Wheaton protocolou, também na data de hoje, Impugnação à lista de credores apontando o valor e a classificação de cada um dos créditos de sua titularidade – Quirografário, Privilégio Geral e Extraconcursal, **este último, inclusive, listado em valor bastante superior ao que realmente é devido por conta dos bens fornecidos durante a recuperação judicial.**

Como a Impugnação somente tem por objeto impugnar os créditos listados de titularidade da Wheaton, a falta de elaboração de uma nova lista de credores pelo Administrador Judicial seguindo estritamente os critérios da Lei 11.101/2005, somada ao encerramento do prazo para apresentação de Impugnações à lista de credores na data de hoje, 25/10/2017, **sujeita a Wheaton ao perigo de que a sua conduta nestes autos, claramente pautada pela boa fé, reverta-se em seu próprio prejuízo, dado que não foram por ela impugnados, pelo menos neste momento, o valor e a classificação dos demais créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial.**

III – PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, e, sobretudo, em razão dos princípios inerentes da Lei 11.101/2005, considerando o **equivoco na classificação dos créditos da Wheaton e na probabilidade de que outros credores também tenham tido seus créditos classificados de forma equivocada,** requer a Wheaton que este d. Juízo determine a intimação, com urgência, do Administrador Judicial, para:

14743


- a) especificar os critérios adotados para apreciação das Divergências e Habilitações de Créditos apresentadas na fase administrativa e classificação dos credores na forma da Lei 11.101/2005, informando se os critérios utilizados são os mesmos para todos os credores da lista;
- b) proceder à retificação da lista de credores publicada em 09/10/2017, apresentando, em 10 dias, ou no prazo que este d. Juízo entender razoável, nova lista de credores na forma do art. 7º, §2º, tendo em vista que (i) os critérios utilizados para classificação do crédito da Wheaton estão equivocados; e possivelmente (ii) os demais credores também tenham sido classificados de maneira equivocada;
- c) a devolução do prazo para apresentação de Impugnação na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, considerando como início do prazo a publicação da nova lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

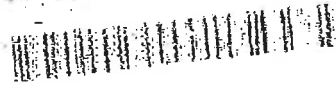
Antonio A. MacDowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018


Fernanda Bittencourt Loureiro
OAB/RJ nº 171.541


Pedro Paulo C. de A. e Chaves
OAB/RJ nº 212.413-E

JUCESP PROTOCOLO 01
0.953.586/13-3

14794



WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

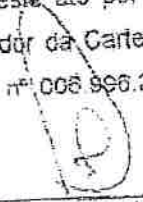
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
WHEATON BRASIL VIDROS S.A.

CNPJ/MF: 60.750.056/0001-95
IE: 635.506.652.114
NIRE: 35201090651

54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SÃO LOURENÇO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.327.826/0001-83, estabelecida na Rua Libero Badaró nº 425, 4º andar, Sala E, Centro, CEP 01009-000, São Paulo, Capital, com contrato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35217867234 e 7ª e última alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o nº 83.153/10-0, em sessão de 23/03/2010, representada neste ato por seu diretor Mário Allan Ferraz Maíra, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.951.815-8 SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.051.517-00, domiciliado na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo, SP e RPP ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.866.493/0001-23, estabelecida na Rua Libero Badaró nº 425, 4º andar, Sala D, Centro, CEP 01009-000, São Paulo, Capital, com contrato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35219323908 e 4ª e última alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o nº 286.539/07-0, em sessão de 14/08/2007, representada neste ato por seu Diretor Peter Gottschalk Júnior, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.523.333-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.996.226-67, domiciliado na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502

Vistos


Peter Gottschalk Jr.


Mário A. F. Maíra

14745

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.


Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo, SP, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.750.056/0001-95 e Inscrição Estadual nº 635.508.652.114, estabelecida na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Bloco A, 1º andar, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo - SP, que tem seu contrato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35201090651 e 53ª e última alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o registro nº 313.212/13-2, em sessão de 27/08/2013, resolvem como de fato tem resolvido, o seguinte:

a) aumentar o capital social da sociedade de R\$ 192.177.309,00 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 192.177.309 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$ 195.177.309,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais) dividido em 195.177.309 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, portanto um aumento efetivo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela sócia RPP - Administração de Bens e Negócios Ltda

a.1) a sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda, tem a obrigação com a sociedade em integralizar no capital social a importância de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo que em 20/12/2012 integralizou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo assim, falta para integralizar a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Vistos:


Peter Gotschall Jr


Maria A. F. Neto

14746

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.


a.2) Face às deliberações acima, o artigo 4º do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte e nova redação.


ART. 4º Do Capital - O capital social da sociedade é de R\$ R\$ 195.177.309,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 195.177.309 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo a importância de R\$ 184.177.309,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 184.177.309 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizada e a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, será integralizada em atos posteriores pela sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda., é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda	192.173.016	192.173.016,25	98,46%
RPF Administração de Bens e Negócios Ltda	3.005.294	3.005.294,00	1,53%
TOTAL	195.177.309	195.177.309,00	100,00%

b) pela transformação da sociedade limitada WHEATON BRASIL VIDROS LTDA. em sociedade por ações, ou seja, Sociedade Anônima, denominada WHEATON BRASIL VIDROS S.A. nos termos do artigo 1.113, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil Brasileiro e artigo 220, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 - Sociedade por Ações;

Assinaturas:


Peter Cordeiro Jr.

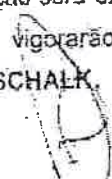

Manoel F. Melo

14747

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

c) a sociedade continuará a operar sem modificação de sua estrutura patrimonial a companhia será fechada, o capital social será de R\$ 195.177.309,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 195.177.309 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e assim distribuídas entre os acionistas, a sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda. participará com 98,46022%, ou seja, 192.172.015 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e dois mil e quinze) ações ordinárias nominativas, totalizando o valor de R\$ 192.172.015,00 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e dois mil e quinze reais); e a sócia RPP Administração de Bens e Negócios Ltda., participará com 1,53978%, ou seja, 3.005.294 (três milhões, cinco mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas totalizando o valor de R\$ 3.005.294,00 (três milhões, cinco mil, duzentas e noventa e quatro reais), sendo a importância de R\$ 184.177.309,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividida em 184.177.309 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal totalmente integralizadas e a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividida em 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, serão integralizadas pela sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda. em 4 (quatro) parcelas anuais, vencidas em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/12/2016, no valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) cada uma, que poderão ser quitadas antecipadamente, a critério da sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda.,

d) a administração será exercida pela mesma diretoria composta por 5 (cinco) membros, cujos mandatos vigorarão por 1 (um) ano, a saber no cargo de Diretor Presidente **PETER GOTTSCHALK**, alemão, viúvo industrial, portador de RNE W275248-Y
Vistos


Peter Gottschalk Jr.


Manoel F. Maia

14x48

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.592.238-72, no cargo de Diretor Vice Presidente PETER GOTTSCHALK JÚNIOR, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.523.333-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.996.228-67; no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro MÁRIO ALLAN FERRAZ MAFRA, brasileiro, casado, contador portador da Carteira de Identidade RG nº 20.951.816-8 SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.051.517-00, no cargo de Diretor Comercial RENATO MASSARA JÚNIOR brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.939.942 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.097.503-04 e no cargo de Diretor Operacional RUGGIERO MARCOS DI GIAIMO brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.692.607-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.259.176-28, todos domiciliados na Avenida Avaro Guimarães nº 2502, Vila Euro, CEP 08810-010 em São Bernardo do Campo - SP;

e) Aprovar o Estatuto Social que regerá a companhia, e que passa a fazer parte integrante desta ata, com a seguinte redação:


ESTATUTO SOCIAL


CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

Artigo 1º - A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação social de WHEATON BRASIL VIDROS S.A., e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações

Vistos


Peter Gottschalk Jr.


Mario A. F. Maíra

14749

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Parágrafo Único: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, país Brasil, na Avenida Álvaro Gumarães, nº 2502, Bloco A, 1º Andar, Vila Euro, CEP 09810-010, podendo ainda a Companhia, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.


CAPITULO II OBJETO E PRAZO

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social A fabricação e comercialização a) de produtos de vidro,ocos ou planos, para embalagens ou para fins domésticos; b) de embalagens plásticas em geral para envasamento de produtos farmacêuticos alimentares de perfumaria e cosméticos; c) de tampas botões, outros produtos afins e seus acessórios; d) de outros artefatos de plástico em geral, sem exclusão de qualquer atividade relacionada com artigos plásticos; e) à decoração e outros serviços similares dos produtos acima de fabricação própria ou de terceiros; f) à industrialização e o comércio de máquinas e equipamentos, fornos de recozimento e fornos de decoração para a indústria automática de vasilhames de vidro; g) a industrialização, instalação, conserto, manutenção importação e exportação de esteiras transportadoras de metal e de plástico, de telas de arame e de cintos metálicos, bem como de matérias primas e acessórios dos mesmos e à prestação de assessoria e assistência técnica aos usuários desses produtos; h) a importação e exportação

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Vistos


Peter Gershtak Jr.


Marco A. F. Mira

14750

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

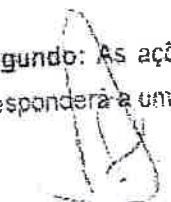
Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 195.177.309,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 195.177.309 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a importância de R\$ 184.177.309,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 184.177.309 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas e a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, serão integralizadas pela sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda., em 4 (quatro) parcelas anuais, vincendas em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/12/2016, no valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) cada uma, que poderão ser quitadas antecipadamente a critério da sócia São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda., assim distribuído entre os acionistas:

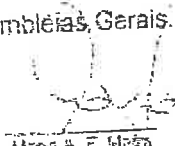
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPADO
São Lourenço Administração de Bens e Negócios Ltda	132.172.015	132.172.015,00	100,00000
Wheaton Brasil Vidros Ltda	3.205.294	3.608.294,00	1,85443
TOTAL	195.177.309	195.177.309,00	100,00000

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Vistos:


Peter Gottschalk Jr.


André A. F. Neto

1475

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Parágrafo Terceiro: A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto: No caso de abertura de capital social, a Companhia deverá aderir a segmento especial da BMF/BOVESPA que assegure níveis diferenciados de prática de governança corporativa.

Parágrafo Quinto: O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito deverá ser determinado pela Assembleia Geral, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76

Parágrafo Sexto: Dentro do limite do capital autorizado a Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição

Artigo 5º - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, ficando na competência da Assembleia Geral fixar o prazo adequado em cada subscrição.

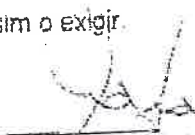
Parágrafo Único: A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados por dois Diretores em conjunto.

CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

Viscos


Peter Gottschalk Jr


Mario A. F. Metz

14752

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, na forma da lei ou ainda por qualquer acionista quando os diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instaurar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista mediante prova do registro das ações em nome do acionista até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor e secretariadas por um terceiro, acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

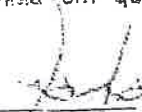
Artigo 7º - A Assembleia Geral terá as atribuições e quorum definidos na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quorum qualificado representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Instituição e aumento do capital autorizado;
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra

Vistos:


Peter Gottschalk Jr.

ou:


Manoel A. F. Motta

14753

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;

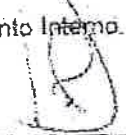
- e) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
- f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
- g) Compra de equipamentos para o ativo permanente e/ou investimentos, não previstos no orçamento anual com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- h) Analisar e aprovar a contratação de empréstimos bancários com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- i) Aquisição das ações de sua emissão para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
- jj) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada;
- k) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o valor envolvido for superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Artigo 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral em Regimento Interno.

Vistos.


Peter Gotschalk Jr.


Márcio A. F. Maia

14754

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores representarão a Companhia, judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, respeitando o presente Estatuto Social, e o objeto desta Companhia.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverão ser obrigatoriamente assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um procurador para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo deste artigo.

Parágrafo Quarto: O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, terminando na data de reunião da Assembleia Geral que examinar as contas do ano social de suas gestões. Permitida a reeleição, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, devendo permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, salvo os casos de destituição ou renúncia.

Parágrafo Quinto: Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar-se, ou com o término do mandato juntamente com os outros Diretores.

Parágrafo Sexto: Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.

Vistos


Peter Gottschalk Jr.


Manoel A. F. Maia

14755

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Parágrafo Sétimo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores bem como constarão os poderes outorgados e o prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas com a cláusula *ad iudicia*, para representar a Companhia judicialmente e em processos de contencioso administrativo perante repartições públicas em qualquer nível da administração. Se for o caso, deverá constar da procuração que o procurador terá poderes excepcionais para representar isoladamente a Companhia. A procuração com poderes *ad negotia* não poderá ser substabelecida.


Parágrafo Oitavo: A remuneração dos Diretores será deliberada em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 9º - A Diretoria se reunirá nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais o exigir, as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e reduzidas a termo em instrumento próprio de ata. No caso de empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 10 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, acionista, procurador ou funcionário, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como, conceder fiança e aval em favor de terceiros, exceto para as empresas integrantes do Grupo Wheaton Brasil.

Vistos


Peter Gonschior

1213


Marjão A. F. Maia

14/11/6

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se apenas a pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Quando instalado, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

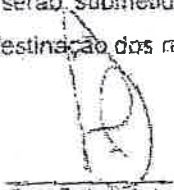
Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, sendo a remuneração de seus membros fixada pela Assembleia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais.

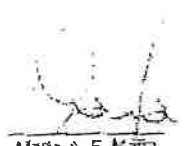
CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 12 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial e outros documentos exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

Visas:


Peter Goetschak Jr.


Mano A. F. Maia

14757

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuir dividendos intermediários, se autorizado pela Assembleia Geral sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei.

Artigo 14 - Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 8.404/78, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- e
- b) distribuição obrigatória como dividendo em cada exercício social do montante equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 8.404/78.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo

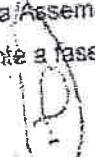
Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá a qualquer momento, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio em favor dos acionistas, reputando-se ao valor do dividendo obrigatório, previsto na alínea "b" deste artigo.

CAPITULO VIII


DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a ser adotados durante a fase liquidação.

Vistos


Peter Gottschalk Jr

1417


Manoel A. F. Silva

14758

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

CAPITULO IX ARBITRAGEM

Artigo 16 - À exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas, as quais comportarão o processo judicial de execução quaisquer litígios envolvendo a Companhia seus Acionistas, os membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria, serão dirimidos por arbitragem, nos termos do que constar nos artigos abaixo.

Artigo 17 - Os árbitros decidirão o litígio exclusivamente com base no Direito brasileiro, ficando convencionado que o procedimento arbitral seguirá o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento") instituída pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("CAM") e será administrado por essa mesma instituição.


Artigo 18 - O tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros a serem nomeados de acordo com o Regulamento.

Artigo 19 - A parte vencida será responsável por arcar com os honorários dos árbitros e as despesas havidas com a administração do procedimento arbitral.

Artigo 20 - As partes não arcarão com os ônus e sucumbência, cabendo, a cada uma delas, os custos para sua própria representação e assistência legal.

Artigo 21 - A sentença arbitral será definitiva e constituirá título executivo que vinculará as partes e seus sucessores.

Vistos:


Peter Gortschak Jr.


Marco A. F. Maia

14859

WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Artigo 22 - O local da arbitragem será a cidade de São Bernardo do Campo Estado de São Paulo.

CAPITULO X

FORO

Artigo 23 - Elige-se o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para a execução ou anulação da sentença arbitral ou, ainda, para demais o requerimento de medidas cautelares prévias à instauração da arbitragem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os valores expressos em moeda corrente mencionados no Artigo 7º deste Estatuto Social, deverão ser considerados como corrigidos anualmente pelo IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

São Bernardo do Campo, 01 de setembro de 2013




São Lourenço Adm. Bens e Negócios Ltda.
Mário Allan Ferraz Mafra


Vistos.



Peter Gottschalk Jnior



RPP - Adm. de Bens e Negócios Ltda.
Peter Gottschalk Jnior



Mário A. F. Mafra

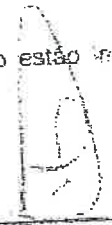
14760

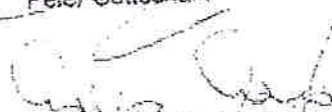
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.


Diretores eleitos:

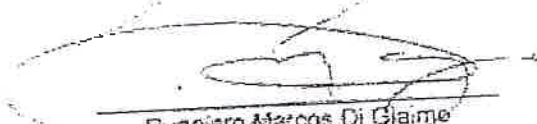
Os diretores ora eleitos declaram sob as penas das leis, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil.

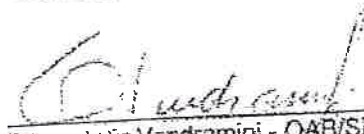

Peter Gottschalk


Peter Gottschalk Júnior


Mairo Ailan Ferraz Maira


Renato Massara Júnior


Ruggiero Marcos Di Glaime


Edson Luiz Vendramini - OAB/SP. 284.448

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO
MDF 574

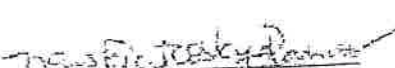
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS O BRASIL
3530045237-9


GISELA SIMIENS KESCHA
SECRETARIA GERAL
REGISTRAR MEXICANAS DOCE

JUCESP



TESTEMUNHAS:

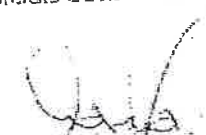

Tnais Fracosky Ramos
RG 35 478.507-2 SSP SP


Gelciane de Lima Moura
RG 47.217.302-9 SSP SP

Esta folha de assinaturas é parte integrante da 54ª Alteração do Contrato Social da Wheaton Brasil Vidros Ltda., datada de 01/09/2013

Vistos

Peter Gottschalk Jr.


Mairo A. Ferraz Maira

14761

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO,
ECONOMIA, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

CENTRO DE REGISTRO DE MARCAS
POO 2 NÚMERO: 384.182/13-6

SISTEMA RESORNI
SECRETARIA DE SAO
SECRETARIA DE SAO



JUCESP
09 11 10



JUCESP PROTOCOLO
2.125.428/16-7



14762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA WHEATON BRASIL VIDROS S.A.

CNPJ/MF: 60.750.056/0001-95
IE: 635.506.652.114
NIRE: 35300457579

Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Bloco A, 1º andar, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo, SP, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas que representam a totalidade do capital social, a saber: VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.101.480/0001-91, registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1777616, neste ato representado por sua administradora BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Centro, 5º Andar - Parte, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695 de 20 de março de 2006, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados e RPP ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.866.493/0001-23, estabelecida na Rua Libero Badaró nº 425, 4º andar, Sala D, Centro, CEP 01009-000, São Paulo, Capital, com contrato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35219323908 e 6ª e última alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o nº 328.803/15-7, em sessão de 29.07.2015, representada neste ato por seu sócio administrador Paulo Gottschalk, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.340.129-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.322.128-01, domiciliado na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo, SP, na qualidade de únicos sócios da sociedade anônima WHEATON BRASIL VIDROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.750.056/0001-95 e Inscrição Estadual nº 635.506.652.114, estabelecida na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Bloco A, 1º andar, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representando a diretoria o Diretor Executivo



JUCESP
09 11 16

14763

Peter Gottschalk Junior, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.523.333-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.996.228-67. Conforme se infere das assinaturas constantes do livro de "Registro de Presença de Acionistas". Foi convidado para participar da presente assembleia o Sr. Mário Allan Ferraz Mafra, o qual encontra-se presente. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência o Sr. Peter Gottschalk Junior, que convidou a mim, Paulo Gottschalk para o cargo de secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido os acionistas convocados verbalmente e estando estes presentes e representando a totalidade do capital social, dispensada estava a convocação pela imprensa, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Sociedade por Ações). A seguir, por determinação do Sr. Presidente, procedi como secretário na leitura da ordem do dia, a saber: 1) a renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro Mário Allan Ferraz Mafra, retirando-se da administração desta sociedade; 2) alterar o cargo do Sr. Peter Michael Gottschalk, de Diretor para Diretor Administrativo e Financeiro; 3) a alteração do artigo 8º, Capítulo V – A Diretoria, para reduzir a composição do quadro de administradores da sociedade para 5 (cinco) membros; e 4) a Consolidação do Estatuto Social.

Com referência ao item 1 da pauta do dia, nos termos do artigo 151, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Sociedade por Ações), o administrador delegado, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Mário Allan Ferraz Mafra, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 57.418.661-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.051.517-00, por motivos particulares, neste ato renuncia o seu cargo, retirando-se da administração desta sociedade.

Com relação ao item 2, os acionistas em mútuo acordo resolvem alterar o cargo do Sr. Peter Michael Gottschalk, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.666.481-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.053.258-23, de Diretor para Diretor Administrativo e Financeiro.

Passando para o item 3 da pauta do dia, em razão das alterações supra, os acionistas resolvem reduzir o quadro de administradores desta sociedade anônima para 5 (cinco) membros, e como consequente, o artigo 8º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte e nova redação:



JUCESP
09 11 16

14764

Artigo 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral em Regimento Interno.

Dessa forma, a administração da companhia será exercida por uma diretoria, composta por 5 (cinco) membros, os quais foram empossados em 24 de junho de 2016, cujos mandatos vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, no cargo de Diretor Executivo PETER GOTTSCHALK JUNIOR, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.523.333-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.996.228-67; no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro PETER MICHAEL GOTTSCHALK, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.666.481-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.053.258-23; no cargo de Diretor PAULO GOTTSCHALK, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.340.129-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.322.128-01; no cargo de Diretor Comercial RENATO MASSARA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.939.942-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.097.508-04; e no cargo de Diretor Operacional RUGGIERO MARCOS DI GIAIMO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.692.607-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.259.178-28, todos domiciliados na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Vila Euro, CEP 09810-010 em São Bernardo do Campo – SP.

Em continuidade à pauta do dia, passamos para o item 4: Aprovar o Estatuto Social, que regerá a companhia que passa a fazer parte integrante desta ata, com a seguinte redação:



JUCESP
09 11 18

14765

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

Artigo 1º - A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação social de WHEATON BRASIL VIDROS S.A., e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações.

Parágrafo Único: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, pais Brasil, na Avenida Álvaro Guimarães, nº 2502, Bloco A, 1º Andar, Vila Euro, CEP 09810-010, podendo ainda a Companhia, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPITULO II

OBJETO E PRAZO

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social: A fabricação e comercialização: a) de produtos de vidro, ocós ou planos, para embalagens ou para fins domésticos; b) de embalagens plásticas em geral para envasamento de produtos farmacêuticos, alimentares, de perfumaria e cosméticos; c) de tampas, batoques, outros produtos afins e seus acessórios; d) de outros artefatos de plástico em geral, sem exclusão de qualquer atividade relacionada com artigos plásticos; e) à decoração e outros serviços similares dos produtos acima, de fabricação própria ou de terceiros; f) à industrialização e o comércio de máquinas e equipamentos, fornos de recozimento e fornos de decoração para a indústria automática de vasilhames de vidro; g) à industrialização, instalação, conserto, manutenção, importação e exportação de esteiras transportadoras de metal e de plástico, de telas de arame e de dintos metálicos, bem como de matérias primas e acessórios dos mesmos e à prestação de assessoria e assistência técnica aos usuários desses produtos; h) à importação e exportação.



JUCESP
09 11 18

14766

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 225.883.312,03 (duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e três centavos), dividido em 225.883.312 (duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

CAPITAL SOCIAL			
ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Veneza Fundo de Investimento em Participações	214.309.230	214.309.230,25	94,876079%
RPP Administração de Bens e Negócios Ltda.	11.574.081	11.574.081,78	5,123921%
TOTAIS	225.883.312	225.883.312,03	100,000000%

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto: No caso de abertura de capital social, a Companhia deverá aderir a segmento especial da BMF/BOVESPA que assegure níveis diferenciados de prática de governança corporativa.

Parágrafo Quinto: O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito



JUCESP
09 11 15

14767

deverá ser determinado pela Assembleia Geral, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto: Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Artigo 5º - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, ficando na competência da Assembleia Geral fixar o prazo adequado em cada subscrição.

Parágrafo Único: A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados por dois Diretores, em conjunto.

CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, na forma da lei, ou ainda por qualquer acionista quando os diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante prova do registro das ações em nome do acionista, até 3



JUCESP
09 11 16

14708

(três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor e secretariadas por um terceiro, acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 7º - A Assembleia Geral terá as atribuições e quorum definidos na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quorum qualificado representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante:

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Instituição e aumento do capital autorizado;
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
- e) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
- f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
- g) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
- h) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada.

CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo.



JUCESP
09 11 16

14769

pela Assembleia Geral. A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores representarão a Companhia, judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, respeitando o presente Estatuto Social, e o objeto desta Companhia.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverão ser obrigatoriamente assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador ou por 2 (dois) procuradores legalmente constituído em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um procurador, para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato, observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo, deste artigo.

Parágrafo Quarto: O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, terminando na data da reunião da Assembleia Geral que examinar as contas do ano social de suas gestões. Permitida a reeleição, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, devendo permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, salvo os casos de destituição ou renúncia.

Parágrafo Quinto: Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar-se, ou com o término do mandato, juntamente com os outros Diretores.

Parágrafo Sexto: Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.



JUCESP
09 11 16

1470

Parágrafo Sétimo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, bem como conterão os poderes outorgados e o prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas com a cláusula ad judicia, para representar a Companhia judicialmente e em processos de contencioso administrativo perante repartições públicas em qualquer nível da administração. Se for o caso, deverá constar da procuração que o procurador terá poderes excepcionais para representar isoladamente a Companhia. A procuração com poderes ad negotia não poderá ser substabelecida.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos Diretores será deliberada em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 9º - A Diretoria se reunirá nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais o exigir, as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e reduzidas a termo em instrumento próprio de ata. No caso de empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 10 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, acionista, procurador ou empregado, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como, conceder fiança e aval em favor de terceiros, exceto para as empresas integrantes do Grupo Wheaton Brasil.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 11 – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se apenas a



(Handwritten signatures and initials)

JUCESP
09 11 16

1477

pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Quando instalado, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, sendo a remuneração de seus membros fixada pela Assembleia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais.

CAPITULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 12 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial e outros documentos exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuir dividendos intermediários, se autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei.

Artigo 14 - Apurado o resultado do exercício social e feitas às necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e



JUCESP
09 11 15

14722

- b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, do montante equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio em favor dos acionistas, imputando-se ao valor do dividendo obrigatório, previsto na alínea "b" deste artigo.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a serem adotados durante a fase liquidação.

CAPITULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 16 - À exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas, as quais comportarão o processo judicial de execução, quaisquer litígios envolvendo a Companhia, seus Acionistas, os membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria, serão dirimidos por arbitragem, nos termos do que constar nos artigos abaixo.

Artigo 17 - Os árbitros decidirão o litígio exclusivamente com base no Direito brasileiro, ficando convencionado que o procedimento arbitral seguirá o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento"), instituída pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("CAM"), e será administrado por essa mesma instituição.



JUCESP
09 11 16

14773

Artigo 18 - O tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros a serem nomeados de acordo com o Regulamento.

Artigo 19 - A parte vencida será responsável por arcar com os honorários dos árbitros e as despesas havidas com a administração do procedimento arbitral.

Artigo 20 - As partes não arcarão com os ônus e sucumbência, cabendo, a cada uma delas, os custos para sua própria representação e assistência legal.

Artigo 21 - A sentença arbitral será definitiva e constituirá título executivo que vinculará as partes e seus sucessores.

Artigo 22 - O local da arbitragem será a cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CAPITULO X

FORO

Artigo 23 - Elege-se o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para a execução ou anulação da sentença arbitral ou, ainda, para dirimir o requerimento de medidas cautelares prévias à instauração da arbitragem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os valores expressos em moeda corrente, mencionados no Artigo 7º deste Estatuto Social, deverão ser considerados como corrigidos anualmente pelo IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.




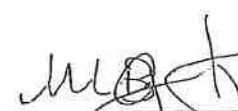
JUCESP
09 11 16

14774

Concluída que foi a leitura do Estatuto Social, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. O Senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Secretário que lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por todos os diretores presentes.

É cópia fiel.


Carolina Cury Maia Costa
Procuradora


Marcelo Bittencourt Guariento
Procurador

Veneza Fundo de Investimento em Participações
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM


RPP – Administração de Bens e Negócios Ltda.
Paulo Gottschalk - Secretário

JUCESP
09 NOV 2016



Wheaton Brasil Vidros S.A.
Peter Gottschalk Junior - Presidente

Renúncia do administrador:


Mário Allan Ferraz Mafra



Testemunhas:


Thais Fiatcosky Ramos
RG 35.478.507-2 SSP SP


Geiciane de Lima Moura Nonato
RG 47.217.302-9 SSP SP



4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo.
Tabelião: Andrey Guimarães Duarte

4º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Ana Paula Nunes Souza Simões
Tabeliã Substituta

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: WHEATON BRASIL VIDROS S.A.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, (07/11/2016), em diligência nesta cidade na sede da outorgante, perante mim, escrevente compareceu como outorgante: **WHEATON BRASIL VIDROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.750.056/0001-95, com sede na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Bloco A, 1º Andar, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo – SP, com seu Estatuto Social consolidado e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datados em 24/06/2016, devidamente arquivados na JUCESP sob o registro nº 307.908/16-1, em sessão de 11/07/2016, cópia da qual fica arquivada nestas notas sob nº 202/2016, neste ato representada por seus diretores: **Peter Michael Gottschalk**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.666.481-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.053.258-23 e **Peter Gottschalk Junior**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.523.333-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.996.228-67, nos termos do artigo 8º, parágrafo 4º e 7º de seu Estatuto Social consolidado, ambos com endereço profissional nesta cidade na sede da outorgante, os quais declaram neste ato que não houve nenhuma alteração contratual posterior a supra mencionada. Reconheço a identidade da presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **José Antônio Fernandes Castro**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.927 e no CPF/MF sob o nº 290.269.018-52, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.716.936-X SSP-SP, domiciliado na Avenida Álvaro Guimarães nº 2502, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo – SP. Poderes: ao qual conferem os mais amplos e gerais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicia e et extra", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos da Administração Pública direta ou indireta, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, fazer acordos e composições, receber e dar quitação, fazer levantamentos de depósitos judiciais e extrajudiciais, firmar compromissos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, valendo esta por prazo indeterminado, foi consultado nesta data a central de indisponibilidade de bens onde foi encontrado o resultado negativo hash nº efe8 f015 b521 5a00 f230 7776 d4dd d16b fa57 9f0b. ASSIM diz, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acham em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Dou fé. Valores pagos por este ato: Ao Tabelião R\$ 239,60; ao Estado: R\$ 68,08; ao IPESP: R\$ 35,10; ao Fundo Reg. Civil: R\$ 12,60; ao Trib. Just.: R\$ 16,44; ao município: R\$ 4,78; ao M.P.: R\$ 11,50; a SCM: R\$ 2,40; Total: R\$ 390,50. Eu, (a.) **MARCO ANTONIO COLOMBINI**, ESCRIVENTE, a lavrei. Eu, (a.) **ANA PAULA NUNES DE SOUZA SIMÕES**, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, a subscrevo e assino. Assinado pelas partes acima mencionadas (as custas devidas ao Estado de São Paulo e ao IPESP serão

São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09710-090
Fone/Fax: (11) 4125-6333



09632602323766.000136429-0

P:07927 R:000429

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
de Notários Latino-
(Pautada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

14776



Ana Paula Nunes Souza Simões
Tabeliã Substituta

pagas através de guia de recolhimento GARE). TRASLADADA EM ATO SUCESSIVO.
Eu, (a.) ANA PAULA NUNES DE SOUZA SIMÕES, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, a
conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

ANA PAULA NUNES DE SOUZA SIMÕES
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Ana Paula Nunes Souza Simões
Tabeliã Substituta

14777

PROCURAÇÃO

Por intermédio do presente instrumento particular de mandato, **WHEATON BRASIL VIDROS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Álvaro Guimarães, 2.502, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09810-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.750.056/0001-95, neste ato representada por José Antonio Fernandes Castro, inscrito na OAB/SP nº. 210.927 e no CPF nº. 290.269.018-52, com endereço na Avenida Álvaro Guimarães, 2.502, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09810-010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, **Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro**, advogado, inscrito na OAB/RJ nº. 71.018; **Leila Caldas Vieira da Cruz**, advogada, inscrita na OAB/RJ nº. 90.459; **Lucas Latini Cova**, advogado, inscrito na OAB/RJ nº. 172.760; e **Fernanda Bittencourt Loureiro**, advogada, inscrita na OAB/RJ nº. 171.541, todos com escritório na Rua Lauro Muller nº. 116, sala 606, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22290-160, para, pela Outorgante e em seu nome, praticar todos e quaisquer dos seguintes atos: (i) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em Juízo ou fora dele, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, qualquer que seja a instância ou tribunal, quer judiciais, quer administrativas, ali iniciando quaisquer ações e processos e defendendo a Outorgante nas contrárias, acompanhando e prosseguindo com tais ações até decisão final, com plenos poderes para dar e receber quitação, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir e firmar compromisso; (ii) substabelecer, no todo ou em parte, qualquer dos poderes aqui outorgados, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas; (iii) de um modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente para representar a Outorgante nos autos do processo de Falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001, proposto pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda., perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos inerentes, inclusive apresentar habilitação ou impugnação de crédito e demais atos que se façam necessários.

São Bernardo do Campo, 14 de março de 2017.

WHEATON BRASIL VIDROS S.A.

José Antonio Fernandes Castro

14778

Doc. 1

AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DAS FALIDAS SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S. A. E MERKUR EDITORA LTDA.

CÓPIA

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

WHEATON BRASIL VIDROS S.A. ("WHEATON"), sociedade com sede na Av. Álvaro Guimarães, nº 2.502, Bloco A, 1º andar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09810-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.750.056/0001-95 (Doc. 01), vem, por seu advogado infra-assinado (Doc. 02), respeitosamente, à presença de V. S.^a, com fulcro no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005¹, apresentar **DIVERGÊNCIA** ao crédito listado de sua titularidade na relação de credores do edital a que alude o art. 99, parágrafo único², c/c art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos expressos a seguir:

A Wheaton foi listada no Edital de que trata o art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 como titular de crédito na classe dos credores quitografários no valor de R\$1.823.905,97 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) e como titular de crédito extraconcursal no valor total de R\$497.802,14³ (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e dois reais e quatorze centavos), decorrente de obrigações contraídas pelas devedoras durante a recuperação judicial na forma do art. 67, *caput*, da Lei n. 11.101/2005⁴.

A Wheaton, entretanto, não concorda, na íntegra, com a classificação e os valores de seus créditos expressos neste Edital. Isto porque, conforme se verá a seguir, **(1)** o valor listado do crédito extraconcursal deve ser majorado; **(2)** a Wheaton é também

¹ Art. 7º § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

² Art. 99 Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

³ O Edital de que trata o art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005 não listou o valor total do crédito extraconcursal, mas sim o valor individualizado de cada Nota Fiscal decorrente do fornecimento de bens da Wheaton durante a recuperação judicial.

⁴ Art. 67 Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

detentora de crédito de privilégio geral, na forma do art. 67, parágrafo único⁵ c/c art. 83, inciso V, alínea “b”⁶; e (3) o valor listado do crédito quirografário deve também ser majorado.

I – DA MAJORAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO EXTRAJUDICIAL

O crédito extrajudicial de titularidade da Wheaton é decorrente do fornecimento de bens às falidas durante sua recuperação judicial, na forma do art. 67, *caput*, da Lei 11.101/2005, o que resultou na emissão das Notas Fiscais anexas (Doc. 03).

Composição do Crédito Extrajudicial da Wheaton

481300	30/11/2015	28/2/2016	R\$	37.577,80
481301	30/11/2015	28/2/2016	R\$	8.977,90
481303	30/11/2015	28/2/2016	R\$	3.208,13
481304	30/11/2015	28/2/2016	R\$	16.676,35
481330	1/12/2015	29/2/2016	R\$	9.960,38
481368	2/12/2015	1/3/2016	R\$	10.929,76
481369	2/12/2015	1/3/2016	R\$	10.385,09
481370	2/12/2015	1/3/2016	R\$	15.114,92
482204	16/12/2015	15/3/2016	R\$	17.140,84
482205	16/12/2015	15/3/2016	R\$	11.112,49
482206	16/12/2015	15/3/2016	R\$	8.669,16
482207	16/12/2015	15/3/2016	R\$	1.669,14
482208	16/12/2015	15/3/2016	R\$	5.669,99
482210	16/12/2015	15/3/2016	R\$	7.567,51
482212	16/12/2015	15/3/2016	R\$	7.295,90
483784	12/1/2016	11/4/2016	R\$	8.288,99
483785	12/1/2016	11/4/2016	R\$	3.112,12
483786	12/1/2016	11/4/2016	R\$	5.057,01
483788	12/1/2016	11/4/2016	R\$	5.976,87
483790	12/1/2016	11/4/2016	R\$	6.917,00
483791	12/1/2016	11/4/2016	R\$	1.829,52
483792	12/1/2016	11/4/2016	R\$	16.245,30
484988	29/1/2016	28/4/2016	R\$	34.478,13
484989	29/1/2016	28/4/2016	R\$	6.142,79

⁵ Art. 67. Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

⁶ Art. 83, A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: V – créditos com privilégio geral, a saber: b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

MAC DOWELL

A D V O G A D O S

14781

484990	29/1/2016	28/4/2016	R\$	6.405,34
484991	29/1/2016	28/4/2016	R\$	11.872,79
484992	29/1/2016	28/4/2016	R\$	6.580,73
484993	29/1/2016	28/4/2016	R\$	4.640,95
485001	29/1/2016	28/4/2016	R\$	7.348,81
485002	29/1/2016	28/4/2016	R\$	5.779,44
485003	29/1/2016	28/4/2016	R\$	11.039,04
485004	29/1/2016	28/4/2016	R\$	4.579,34
485011	29/1/2016	28/4/2016	R\$	7.531,52
486906	29/2/2016	29/5/2016	R\$	80.498,88
486907	29/2/2016	29/5/2016	R\$	9.742,83
486908	29/2/2016	29/5/2016	R\$	7.142,02
486909	29/2/2016	29/5/2016	R\$	9.663,98
486910	29/2/2016	29/5/2016	R\$	14.244,48
486911	29/2/2016	30/3/2016	R\$	13.948,70
486912	29/2/2016	29/5/2016	R\$	12.810,69
486913	29/2/2016	30/3/2016	R\$	21.507,02
486914	29/2/2016	29/5/2016	R\$	3.905,26
486937	29/2/2016	29/5/2016	R\$	20.451,82
486938	29/2/2016	29/5/2016	R\$	7.275,92
487097	3/3/2016	1/6/2016	R\$	3.229,20
			Soma	R\$ 530.201,85

Quanto a este crédito, deve-se observar que o Edital atribuiu o valor de R\$2.078,42 à Nota Fiscal nº 484988, enquanto o valor correto corresponde à R\$34.478,13.

Além disso, prevê o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005⁷, que o valor do crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência. Incidem, portanto, sobre o crédito extraconcursal, taxa de atualização monetária do TJRJ e juros legais de 1% a.m. no período que compreende a data do vencimento de cada uma das Notas Fiscais e a data da decretação da quebra, 26/08/2016.

Portanto, o valor atualizado do crédito extraconcursal de titularidade da Wheaton corresponde à R\$549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil,

⁷ Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

novecentos e quarenta e um mil e oitenta e dois centavos), conforme planilha anexa (Doc. 04).

II – DA CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL

Em segundo lugar, e em atenção ao art. 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a Wheaton tem direito, como detentora de crédito extraconcursal no valor de R\$549.941,82, decorrente do fornecimento de bens durante a recuperação judicial, que parte do seu crédito listado na classe dos credores quirografários seja reclassificado como crédito de privilégio geral:

Art. 67, parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

Neste sentido, como a Wheaton é detentora de crédito extraconcursal no valor de R\$549.941,82, tem esta o direito de que a parcela de seu crédito quirografário equivalente ao valor do seu crédito extraconcursal seja reclassificado como crédito de privilégio geral, na forma do art. 83, inciso V, alínea “b”. Desta forma, a Wheaton deve constar, também, como titular de crédito com privilégio geral pelo valor de R\$549.941,82.

III – DA MAJORAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

Por fim, deve-se observar que o valor do crédito da classe dos credores quirografários listado no Edital, ferindo o disposto no art. 80 da Lei 11.101/2005⁸, no art. 502 do Código de Processo Civil⁹ e no art. 5º, XXXVI da CRFB/88¹⁰, não considerou a

⁸ Art. 80. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento as habilitações que estejam em curso.

⁹ Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

¹⁰ Art. 5º. XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

14783

sentença transitada em julgado (Doc. 05) na Impugnação de Crédito de n. 0215239-67.2014.8.19.0001 apresentada pela Wheaton ainda no curso do processo de recuperação judicial das falidas, a qual reconheceu, por sua vez, crédito de sua titularidade na classe dos credores quirografários correspondente ao valor de R\$2.242.194,72.

Observe-se, também, que o crédito reconhecido nesta sentença está atualizado apenas até a data do pedido de recuperação judicial. Considerando que a convocação da recuperação judicial em falência tem como efeito, por sua vez, conforme previsão do art. 61, §2º da Lei 11.101/2005¹¹ a reconstituição dos direitos e das garantias dos credores originalmente contratados, continuam a incidir sobre o valor do crédito quirografário juros legais de 1% a.m. e índice de correção monetária do TJRJ da data do pedido de recuperação judicial à data da decretação da quebra. Por conseguinte, o valor atualizado pelos critérios descritos acima, constando na planilha em anexo (Doc. 06), corresponde à R\$3.727.735,03.

Como parte deste crédito será classificada como crédito de privilégio geral, o valor do crédito devido pela Wheaton na classe dos credores quirografários da falência corresponde à R\$3.177.793,21 (três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), já devidamente atualizado na forma do art. 9º, II da Lei n. 11.101/2005.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Wheaton vem requerer a este r. Administrador Judicial que seja listada, quando da elaboração do edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005:

- (a) como detentora de crédito extraconcursal previsto no art. 84, inciso V da Lei 11.101/2005 no valor de R\$549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um mil e oitenta e dois centavos);

¹¹ Art. 62 § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

(b) como detentora de crédito com privilégio geral previsto no art. 83, inciso V, alínea “b” da Lei 11.101/2005 no valor de R\$549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um mil e oitenta e dois centavos);

(c) como detentora de crédito quirografário previsto no art. 83, inciso VI, alínea “a” da Lei 11.101/2005, no valor de R\$3.177.793,21 (três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).

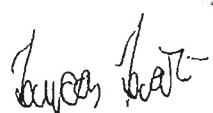
<u>Como a Wheaton está listada no Edital do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005:</u>	<u>Como a Wheaton deve ser listada no Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005:</u>
<u>Credores Quirografários:</u> Wheaton Brasil Vidros S.A – R\$ R\$1.823.905,97	<u>Credores Quirografários:</u> Wheaton Brasil Vidros S.A – R\$3.177.793,21
<u>Credores Extraconcursais:</u> Wheaton Brasil Vidros S.A - R\$497.802,14 ¹²	<u>Credores Extraconcursais:</u> Wheaton Brasil Vidros S.A - R\$549.941,82
<u>Credores com privilégio geral:</u> não foi listada	<u>Credores com Privilégio geral:</u> Wheaton Brasil Vidros S.A – R\$549.941,82

Por fim, protesta a Wheaton por produção de prova suplementar caso este Administrador Judicial entenda necessário. O requerimento de produção de prova suplementar pode ser encaminhado aos seguintes endereços eletrônicos: lucas.latini@macdowelladvogados.com.br e contato@macdowelladvogados.com.br.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018


Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760

¹² O Edital de que trata o art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005 não listou o valor total, mas sim o valor individualizado de cada Nota Fiscal emitida pela Wheaton.

14785

Doc. 2

Pedro Chaves

De: Adm Judicial Licks [adm.judicial@licksassociados.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 23 de outubro de 2017 12:03
Para: 'Pedro Chaves'
Cc: 'Antonio Affonso Mac Dowell L. de Castro'; 'Fernanda Loureiro'
Assunto: RES: Falência Hermes - Divergência Wheaton Brasil Vidros S.A.

14786

Pedro Paulo, boa tarde.

Segue abaixo a avaliação da Divergência apresentada pelo seu escritório e justificativa sobre o crédito publicado no edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005.

Considerando à solicitação de esclarecimentos sobre o crédito divulgado na Relação de Credores do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, enviada por e-mail, esta Administração Judicial vem apresentar sua análise sobre a Divergência apresentada pela WHEATON BRASIL VIDROS S.A. à Relação de Credores do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Na Divergência apresentada foi requerida a retificação de seu crédito para constar o valor de R\$ 3.727.735,03 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e cinco reais e três centavos) classificado como Classe VI e R\$ 549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) classificado como Extraconcursal.

A Credora alega em síntese que na relação de credores apresentada constam os créditos no valor de R\$ 1.823.905,97 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) – crédito classificado como quirografário, referente a sentença transitado em julgado que determinou o crédito e outro no valor R\$ 497.802,14 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e dois reais e quatorze centavos) – crédito classificado como Extraconcursais, referente a notas fiscais em aberto.

Apresentou, além da documentação de praxe, edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 e notas fiscais vencidas e não pagas totalizando o valor de R\$ 549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) e a cópia da sentença transitada em julgado na impugnação de crédito de nº 0215239-67.2014.8.19.0001 que reconheceu o crédito no valor de R\$ 2.242.194,72 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cento e noventa quatro reais e setenta e dois centavos).

Ocorre que, analisado o documento apresentado pelo credor e as escriturações contábeis enviadas pelas Devedoras, o Administrador Judicial constatou que não houve o pagamento das Notas Fiscais mencionadas acima, no valor total de R\$ 549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos

e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) e que do crédito quirografário foram pagos apenas R\$ 64.155,98 (sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

14787

Assim, observando o art. 67, caput da Lei 11.101/2005 constata que o crédito no valor R\$ 549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) é classificado como Classe V – Preferencial Geral, haja vista que o crédito decorre de Notas Ficais por prestação de serviço durante a Recuperação Judicial da Devedora, ao par que o Crédito oriundo de Sentença Judicial é classificado como Extraconcurso, haja vista a determinação do Art. 67 parágrafo único, devendo ser descontado o valor recebido durante a Recuperação Judicial, ou seja totalizando R\$ 3.663.579,05 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

Por todo o exposto, esta Administração Judicial entende que os valores devidos para constar na relação de credores da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA são os seguintes: (i) R\$ 549.941,82 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), classificado como Classe V e (ii) R\$ R\$ 3.663.579,05 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos) classificado como Extraconcursal em nome da WHEATON BRASIL VIDROS S.A..

Caso tenha interesse em ter acesso a Divergência protocolada pela WHEATON BRASIL VIDROS S.A em nosso escritório, faz-se necessário que a consulta seja realizada pessoalmente, pois não temos o arquivo digitalizado.

Desde já agradeço a compreensão e permaneço à disposição para qualquer dúvida que se faça necessária.

Atenciosamente,

Isabel Bonelli

*Advogada - Administração Judicial
| Recuperação Judicial e Falência |*



LICKS Associados

Rua São José, 40, cobertura
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020
☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769
✉ adm.judicial@licksassociados.com.br
🌐 www.licksassociados.com.br
🌐 www.admjud.com

De: Pedro Chaves [mailto:pedro.chaves@macdowelladvogados.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de outubro de 2017 15:46

Para: adm.judicial@licksassociados.com.br

Cc: 'Antonio Affonso Mac Dowell L. de Castro' <antonio.castro@macdowelladvogados.com.br>; 'Fernanda Loureiro' <fernanda.loureiro@macdowelladvogados.com.br>

Assunto: Falência Hermes - Divergência Wheaton Brasil Vidros S.A.

14788

Prezado Sr. Administrador Judicial, prezada Isabel,

Como conversado, gostaríamos de verificar o Parecer/Ficha do AJ sobre a Divergência de Crédito apresentada pelo credor Wheaton Brasil Vidros S.A..

Atenciosamente,

Pedro Paulo Chaves

MAC DOWELL
A D V O G A D O S

Rua Lauro Müller, 116 Sala 504 • Torre do Rio Sul
Botafogo • Rio de Janeiro/RJ • 22290-160
Tel/Fax.: + 55 21 3553-7772 • 3553-7636

Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo não deve ser revelado a terceiros. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. Its contents should not be revealed to third parties. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message. It should be advised that this correspondence has been transmitted through a public communication channel, being, therefore, subject to the inherent risks of such kind of communication.

12789

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

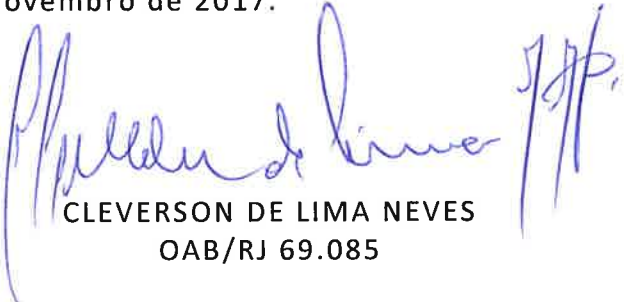
CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de outubro 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

PROJ. EMP 07 201708049125 01/11/17 15:47:46124486 T50394

14790

**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Outubro/2017



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

14791

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	5
IV. Conclusão:.....	6



14792

Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.



14793

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2017, em três itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O Edital da segunda relação de credores determinado pelo art. 7º §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09/10/2017 e está disponível no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/edital-falencia-hermes.pdf>) e no site da Administração Judicial (<http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=DBBFC454-6CC7-4B19-8237-9660E511DFDA>).

O prazo para as Impugnações e Habilitações Retardatárias correu entre os dias 10/10/2017 e 25/10/2017. Por essa razão, a Administração Judicial recebeu, em seu escritório, por contato telefônico e por e-mail, credores que solicitaram maiores informações sobre seus respectivos créditos e sobre os trâmites dos processos de habilitação retardatária e impugnações.



14794

Assim, a Administração Judicial, permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação retardatária e impugnações.

II. Atividades da Administração Judicial:

No dia 04/10/2017 objetivando dar prosseguimento à audiência realizada no dia 26/09/2017, a Administração Judicial requereu nova intimação da Sra. Marceley Alves Machado, contadora responsável pela contabilidade da Hermes e Merkus.

A Administração Judicial se manifestou nos autos do processo falimentar em petição datada de 26/10/2017 sobre a Decisão proferida às fls. 14.620 e requereu que considerando os descumprimentos do art. 104, incisos I e II da lei 11.101/2005:

- (i) A manutenção do indeferimento do pedido de ausência do falido Gustavo Bach;
- (ii) intimação do sócio/acionista falido Gustavo Bach para que compareça ao Juízo da 7ª Vara empresarial para assinatura do Termo de Comparecimento
- (iii) Sejam intimados os sócios/acionistas falidos Claudia Bach e Gustavo Bach a comparecerem em audiência especial a ser designada para a oitiva da Sra. Marceley Alves Machado.
- (iv) Intimação do Sr. José Luiz Rochinha Afonso, para comparecer na audiência que será designada para a oitiva dos sócios falidos e da Sra. Marceley Alves Machado.



14795

Além disso, a administração judicial informou através de petição que considerando os altos custos a serem suportados pela Massa Falida com a manutenção de vaga de garagem da empresa “Estapar”, na Torre Almirante, Centro/RJ, esta administração judicial entendeu por bem transportá-lo à uma garagem particular, mantida pelo Administrador Judicial Cléverson Neves, visando a não oneração da Massa.

Foram recebidas nos escritórios dos Administradores Judiciais alguns interessados na aquisição de parte dos ativos da massa falida. Cabendo ressaltar que os Administradores Judiciais levaram os interessados até os galpões de propriedade da massa e o galpão alugado onde se encontram parte dos bens.

Em 06 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

Em 03 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Notificação PJe-JT da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101008-74.2017.5.01.0065, Reclamante: Carolina Conceição Passos Nunes Fasani, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.

Em 10 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Pagamento / Citação da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0092124-71.2016.4.02.5101, Autor: Ect-Empresa



14796

Brasileira de Correios e Telégrafos, Réu: Merkur Editora Ltda.

Em 13 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Carta de Citação para Audiência Conciliação / Mediação da 1ª Vara Cível, processo 0023001-56.2017.8.13.0074, Autor: Barbara Atalita Soares, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros.

Em 17 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação Nº 0396/2017 – Carta Simples da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo: 0001115-21.2012.5.01.0022, Autor: Diogo Lopes de Freitas, Réu: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
2. Mandado de Pagamento / Citação da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0092124-71.2016.4.02.5101, Autor: Ect-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Réu: Merkur Editora Ltda.

Em 19 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Carta de Citação da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, processo 0001332-37.2016.8.16.0190, Exequente: Município de Maringá/PR, Executado: Sociedade Comercial e

Em 20 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:



14797

1. Notificação Judicial em Processo Eletrônico (PJe) da Vara do Trabalho de Itápolis, Processo: 0011353-86.2016.5.15.0049, Autor: Cibele Trazzi Gentile, Réu: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial.

Além disso, a Administração Judicial atendeu diversos credores via e-mail e por contato telefônico que solicitaram informações sobre o andamento do processo, consulta sobre a relação de credores dentre outras informações.

III. Análise financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação contábil referente ao período de dezembro de 2016 até a presente data.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.



14798

Prestação de contas

A massa falida não registrou recebimentos de recursos referente aos alugueis no mês de setembro, por motivo de inadimplência da Metal Frio e pela interrupção das cobranças realizadas pela Meta.

Registrou-se somente saída de recursos destinados a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, quais sejam:

- Pagamento de funcionários e RPAs: R\$ 16.050,66 (dezesesseis mil cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme anexo I;
- Pagamento de vale transporte: R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme anexo II;
- Recolhimento de FGTS: R\$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme anexo III.

O total do desembolso no mês de setembro foi de R\$ 16.594,05 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).



14.799

IV. Conclusão:

Por todo exposto, a Administração Judicial, permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação retardatária e impugnações.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

14.800

URGENTE

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172411881

Nome original: MEMO,1644.2017.pdf

Data: 25/10/2017 14:43:05

Remetente:

Monique Rodrigues Senra Gomes

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando nº 1644 2017 e anexo referente ao Agravo de Instrumento nº 0060681-38.

2017.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível



Memorando 09CCIV/nº 1644 /2017

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0060681-38.2017.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: solicita informações e comunica antecipação da tutela recursal

Senhor(a) Juiz(a)

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, solicito a V. Exa. sejam prestadas informações, inclusive quanto à observância dos ditames do art. 1.018 do CPC/2015, a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000**, em que é Agravante **GUSTAVO BACH** e Agravado .

Outrossim, informo a V.Exa. que foi antecipada a tutela recursal para suspender a decisão agravada até o julgamento final do presente recurso, com a expedição dos ofícios requeridos por esta Secretaria, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária da Nona Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000

1

AGRAVANTE: GUSTAVO BACH

INTERESSADO 1: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S A

INTERESSADO 2: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S A

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara empresarial que, em ação de falência movida em face das interessadas, por entender que o agravante descumpriu norma do art. 104, III, da Lei 11.101/05, bem como em razão da necessidade de melhores esclarecimentos quanto à dinâmica da atividade empresária, indeferiu pedido de expedição de ofícios à Polícia Federal e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de Fronteiras informando a inexistência de óbice em seu embarque para Tel Aviv, Israel.

Aduz o garante que o Juízo *a quo*, resolveu, em cognição sumária, questão incidental relativa a seu direito de, como administrador das falidas até 14/01/2015, retornar para Israel, país onde fixou sua residência em data anterior à convoção da recuperação judicial em falência; que, na data da convoção da recuperação judicial em falência, as falidas eram administradas por Claudia Bach, que vem a ser a representante legal das falidas, regularmente constituída na falência; que, quando decretada a quebra já residia em Israel, no endereço constante da inicial.

Informa que por estar residindo no exterior em data anterior ao da decretação da falência e por não ser o representante legal das falidas, desembarcou no Brasil, sem prévia comunicação ao Juízo da falência, para atender a compromissos profissionais, programando seu retorno para 19/10/2017; que, contudo, foi informado que havia restrição para o seu embarque, por força da decretação da falência.

Sustenta que descabe a inclusão de seu nome nos sistemas da Polícia Federal, para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento da falência, já que as falidas têm representante legal regularmente constituída no processo de falência para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento da falência; que tem advogados constituído nos autos.





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000

2

A análise dos documentos que instruem o recurso permite, em cognição sumária, permite a postulada concessão da antecipação da tutela recursal.

De fato, a norma do inciso, III, do art. 104 da Lei 11.101/2005, não torna imprescindível autorização judicial para que o falido se ausente do lugar da falência; impõe-se somente que este comunique ao juízo e deixe procurador.

No caso, o agravante já havia comunicado nos autos seu novo endereço em Tel Aviv, bem como existe representante legal da sociedade empresária falida nomeada e que prestou compromisso nos autos, não havendo nenhuma razão apontada na douda decisão agravada para restrição da locomoção do agravante.

Tampouco havia justa causa para expedição dos ofícios que impediram a viagem do agravante.

O caso é de concessão da tutela antecipada recursal, vez que presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015.

Assim sendo, antecipo a tutela recursal para suspender a decisão agravada até o julgamento final do presente recurso, determinando a imediata expedição dos ofícios requeridos, os quais poderão ser levados em mãos pelos advogados do agravante.

Oficie-se ao douto juízo *a quo* para ciência e solicitando informações.

Dê-se vista à Procuradoria Geral de justiça.

Rio de Janeiro, 24 de outubro e 2017.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR





14.804

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial

Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10". Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls. 15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após ao ilustre M.P.

A small, handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial or mark.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do que alegado.

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

14806

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decism do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado – José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

A-

14.907

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decisum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

④

14.803

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum.

l-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14.10.17

Ofício: 1623/2017/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Em resposta ao Ofício n:

Processo: Memorando 09 CCIV/nº 1644/2017

Agravo nº 0060681-38.2017.8.19.0000

Senhor Desembargador,

Acuso o recebimento do Vosso ofício e passo a prestar as seguintes informações informando que foi cumprido o parágrafo 2º do artigo 1008 do CPC, considerando que o processo é físico.

O agravante descumpriu a norma do artigo 104, III da Lei 11.101/05, não sendo mero entendimento e sim fato.

Tanto é assim, que o mesmo foi impedido já no ato da viagem pela Polícia Federal e sair do Brasil, e só com esta impossibilidade de viagem é que posteriormente resolveu observar a Lei e comunicar ao juízo eventual viagem.



Além disto, o mesmo foi alcançado pelo decreto de falência, posto que, a fixação do termo legal foi do nonagésimo diante anterior à data do primeiro protesto (época onde o agravante era Presidente das empresas) e como falido, lhe é imposto restrições que permanecem, mesmo que a massa falida tenha “representante” nos autos.

Não se confunde a representação da sociedade empresária falida, realizada no momento, por “Claudia Bach”, com a outra figura jurídica da representação do falido conforme artigo 104, III que é a representação específica do falido Gustavo Bach, que alguém lhe representará, durante a viagem, atuando em seu nome, pessoa natural.

Note-se ainda que é cristalina a dicção da Lei, ao dizer que ao falido, não pode se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na Lei.

Aliás nem é preciso dizer a dificuldade que será intimar o agravante em Israel, quanto a necessidade de cientificá-lo atos no processo ou até mesmo depoimento pessoal (que nenhum representante pode fazer) nos autos do processo falimentar que ora tramita.

Esclarece-se ainda que não houve indeferimento de permissão de viagem, como erroneamente aduz o agravante. Apenas se indeferiu, enquanto não houvesse a manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, explicitando a necessidade de oitiva de ambos, como é de Lei, quer pelo princípio da transparência, quer pelo interesse público, sendo procedimento igual para todos, sem qualquer exceção.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

19.811

Ademais a comunicação prévia é dever sob as penas cominadas em Lei, pois caso seja necessário o indeferimento pelo interesse do bem público, e.g.: audiência de depoimento pessoal na semana da viagem, este será feito. O interesse público sempre prevalece em face do interesse particular. O bem comum em face do interesse privado.

O falido deve ter residência no local da falência, podendo eventualmente se ausentar por motivo justo. Porém a residência deve ser a do local da falência.

Por fim, como não foi nada decidido, eis que, ainda aguardava a manifestação do Administrador Judicial e do ilustre Ministério Público, não tenho como sequer exercitar qualquer juízo de retratação.

Era o que me cabia informar, renovando ainda votos de elevada estima e mais profundo respeito.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito.

EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 0060681-38.2017.8.19.0000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TST.Q5LG.Y2BE.SBYS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

1347
RICARDOLAFAYETTE

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 09/11/2017 16:23:10
Local: TJ-RJ



14812

fls. 14804/808

Processo:0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro
Polo Passivo: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10". Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA. ✓

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls. 15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido. ✓

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do que alegado.

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício. ✓



14873

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decism.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marcey Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada. ✓

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decism do agosto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcey Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.
Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC. ↓

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se. ✓

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14814

fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decisum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum.
I-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 09/11/2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4LK5.IDEX.GJUP.H22T**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 1671/2017/OF

14815

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo ao requerido nos autos em tela, solicito a necessárias providências no sentido de encaminhar a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias, cópia dos atos registrados em nome das empresas a seguir:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ33.068.883/0001-20;

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS -
CNPJ:03.416.296/0001-14;

MERKUR EDITORA LTDA - CNPJ : 28.814.739/0001-56;

MAXIVENDAS S.A - CNPJ: 27.887.017/0001-69;

NH COMPANHIA E VAREJO S.A - CNPJ: 15.081.153/0001-88;

EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.630.827/0001-68

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4JXY.DEWM.YXXF.I47T**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

74
MARCELOGP



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 17/11/2017 12:46:26
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14316

Ofício : 1672/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Atendendo ao requerido no autos em tela, solicito a V.Sa., as necessárias providências no sentido de encaminhar a este Juízo as declarações de imposto de renda do Sr. Gustavo Bach, CPF 073.442.187-71 e da Sra. Beatriz Bach, CPF 606.730.527-53, desde o termo legal da falência, ou seja, desde o ano de 2004 até o presente exercício.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42VP.9IX3.QV6K.U47T**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

74
MARCELOGP



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 17/11/2017 12:46:19
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

14817

Ofício : 1673/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício que nos foi encaminhado, referente ao processo nº 0003944-96.2010.8.26.0248, informando a existência de um depósito no valor de R\$ 7,75 a disposição da Recuperanda, solicito a V.Exa., as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a transferência em uma conta a ser aberta a disposição deste Juízo a favor da Massa.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4FHX.U6RF.7BJ9.357T**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA - 1ª VARA CÍVEL

RUA ADEMAR DE BARROS Nº 774 - CENTRO - INDAIATUBA - SP

CEP. 13330-130

74
MARCELOGP



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 17/11/2017 12:46:30
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

MSA

Ofício : 1674/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao requerido nos autos em tela, encaminho a V.Exa., informações aqui prestadas em 03 laudas.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WN3.HPT5.RW1K.377T**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao SECRETARIA DA NONA CÂMARA CÍVEL

RUA DOM MANUEL ,Nº 37, SALA 436 - LÂMINA III - CENTRO - CEP. 20010-090

74

MARCELOGP



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em 17/11/2017 12:46:23
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
442/2017/VP

14819

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: BANCO SANTANDER S.A
Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO- SÃO PAULO- SP
CEP. 04752-005

Finalidade: Intimação do Banco Santander S.A para que retire o bem indicado no endereço indicado pela Massa Falida.

Cabe ressaltar que foi deferido a cencessão do prazo de mais 20 dias para o atendimento do ofício nº 265/2017 e até agora não foi dado cumprimento ao mesmo.

Serve o presente para o imediato cumprimento no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência.

Despacho: ...Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum. I-se...

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: :
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14320

358/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORALTD.A.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: GUSTAVO BACH
Endereço: RUA CARLOS GOIS , Nº 109, APT. 301 - LEBLON

Despacho do Juiz: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls.
15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em
relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após
ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não
estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que
deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último
parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre
Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do



14821

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
que alegado.

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo incluído Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decisum do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.
Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decisum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum.
I-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Finalidade: Intimação do Sr. Gustavo Bach para assinatura do Termo de Compromisso , como determina artigo 104,I do CPC.

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4Z7D.W9NI.GVF6.U57T**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)



14823

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14824

357/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CLAUDIA BACH
Endereço: RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ , Nº 360, APT. 401 - IPANEMA.

Despacho do Juiz: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130- Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls. 15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
que alegado.

14825

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decisum do Augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Cláudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decum.
I-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Finalidade: Intimação da Sra. Cláudia Bach, para comparecer na audiência designada dia 14/12/2017 às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para oitiva

O M.M. **Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4PPH.B4Q8.HIEF.Z57T**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)



14827

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14828

356/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: GUSTAVO BACH
Endereço: RUA CARLOS GOIS Nº 109, APT. 301 - LEBLON.

Despacho do Juiz: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

FLS.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls. 15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

que alegado.

14829

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marcelly Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decisum do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcelly Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefero por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decism.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decism. I-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Finalidade: Intimação do Sr. Gustavo Bach, para comparecer na audiência designada dia 14/12/2017 às 14:00 hs, na sede deste Juízo, para oitiva.

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4QQ2.1DDB.NZTJ.M57T**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)



14831

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14832

355/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: MARCELY ALVES MACHADO

Endereço: RUA SOLDADO FRANCISCO SAVASTANA, Nº 35 - CAMPO GRANDE

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls. 15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do que alegado.

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
expedição de ofício.

14833

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marcelly Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decisum do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Cláudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcelly Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
"c" da Lei 11.101/05.

14834

FLS. 14.689-/14690- Indeferido por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decisum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum.
I-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Finalidade: Intimação da Sra. Marcelly Machado para comparecer na audiência designada para o dia 14/12/2017 às 14:00hs, na sede deste juízo, para oitiva.

O M.M. **Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4E1C.V61M.KC8S.R47T**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



14835

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

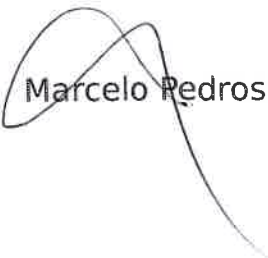


CERTIDÃO

14836

Certifico e dou fé que quanto a decisão de fls. 14.812/14.814
dei total cumprimento a mesma, sendo:
inciso I: Cumprido às fls. 14.065 e 14041/14042; inciso II: Expedido ofício a
JUCERJA; inciso IV : Expedido ofício a Receita Federal; inciso IX: Expedido ofício;
inciso XVII: Mandado para intimação da Sr. Marcely Machado; inciso XX:
Intimação de Gustavo e Claudia Bach para oitiva, bem como intimação de
Gustavo para cumprir artigo 104, I do CPC; inciso XXIII, expedido intimação
postal; inciso XXIV: Ofício já foi respondido inclusive com encaminhamento de
email, fls. 14670/14674; inciso XXX: Ofício encaminhando decisão em 03(três)
laudas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.


Marcelo Pedrosa



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

14837

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção à r. decisão de fls. 14.832/14.834, vem tomar ciência das despesas com remunerações apresentadas pelos administradores judiciais e opinar pelo indeferimento do pagamento dos valores referentes ao FGTS aos empregados contratados pela massa falida, haja vista o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que negou tal possibilidade, sendo a via do depósito em conta vinculada a única cabível e harmônica com a legislação vigente. O pagamento desses valores diretamente aos empregados será capaz de gerar multa administrativa e o risco da obrigação de um novo desembolso do numerário pelo empregador para a conta vinculada do empregado.

O *Parquet* solicita a intimação dos administradores judiciais para que informem se possuem uma data aproximada para finalização da estrutura administrativa de pessoal montada para o desempenho das atividades de consolidação de bens, equipamentos e transmissão de informações da massa (uma vez que tal estrutura consome recursos mensais relevantes e necessários para a satisfação do concurso creditício), devendo, ainda, o administrador judicial esclarecer se houve autorização prévia do Juízo para a despesa mensal de estacionamento do seu veículo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

14838

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

01/7349

14/11/2017

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente por seus Administradores Judiciais a V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea p), da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta o relatório de despesas e receitas auferidas no período de 08/2017, referente à manutenção de estrutura mantida para preservação e realização dos ativos da Massa Falida de Hermes e Outra.

DAS CONTAS DENOMINADAS MERKUR

Conforme demonstrados nos relatórios de prestação de contas apresentados anteriormente, todos os funcionários e contratos que ensejariam em despesas e/ou receitas por parte das atividades de empresa falida Merkur, foram encerradas, não gerando qualquer custo ou recebível.

Desta forma, ratifica-se a informação de que não há qualquer receita ou despesas produzidas pelas contas referentes a conta denominada Merkur.

DAS CONTAS DENOMINADAS HERMES

Da mesma forma apresentada no tópico acima, considerando a descontinuação das atividades empresariais, restando tão somente a estrutura mínima para preservação do ativo remanescente e consolidação de informações da Massa Falida, as contas denominadas “Contas Hermes” também não auferiram receita, mas tão somente despesas, as quais montam a quantia de R\$ 17.453,06 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) (Doc. Anexo).

Tais despesas consistem em remunerações e vale transporte compreendidos no período de 10/2017, dos funcionários mantidos para realização dos trabalhos retro mencionados, bem como serviço de transporte realizado para arrecadação de bens da Massa Falida, cuja composição se dá da seguinte forma:

- 1) Remuneração de funcionários – R\$ 16.050,66
- 2) Vale Transporte – R\$ 384,40
- 3) Serviço de Transporte – R\$ 1.000,00

Destarte, esta Administração Judicial apresenta as contas referentes a parcela Hermes, bem como os comprovantes de depósitos realizados e planilha correspondente, em cumprimento

14840

ao artigo 22, inciso III, alínea p) da Lei 11.101/2005, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL POR CONTRATO

MÊS : OUTUBRO/2017

Obs : Os valores serão discriminados por funcionário

14841

FUNÇÃO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS CPF: 552388407-30	SALÁRIO OUT/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 1.808,62					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO CPF: 882254617-20	RPA OUT/17	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA.
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					
RICARDO PAULINO ALVES CPF: 013363157-50	RPA OUT/17	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDÓ EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA.
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					
WILIAN SILVA DOS SANTOS CPF : 118156417-46	RPA OUT/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CONTABILIDADE	TOTAL :	R\$ 3.904,67			conta poupança		
TOTALIZAÇÃO :	TOTAL GERAL :	R\$ 16.050,66					
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A							

OBS: Todas as RPAs com valor integral, ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 10/11/2017 - 16h33

Nº de controle: 582821605494927832 | Documento: 2481496

148212

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Nome do favorecido: **ANTONIO DA CONCEICAO C DIAS**

CPF: **552.388.407-30**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6250 | Conta: 280093**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **4 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 1.799,12**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 1.808,62**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **10/11/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

JryFBizI voIIZ73Y JgxAzN5P QviBxTDu SSOXwkGa otZcMEOD CM3bKiEZ hx4Gqz#o
xH?nsmI3 o#PfYuWN pJypspf2 VDSzRAS? oWu9JrxW Ang2QDVb HmYnsAnG WleOzf3A
6I6v8kjY zWhsSE@T wBt@ekqm #rgrZvp4 qoU1O9iP uF2OHP@B 24814961 0/11/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 10/11/2017 - 16h33

Nº de controle: 582821605494927832 | Documento: 2481505

14843

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Nome do favorecido: **CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**

 CPF: **882.254.617-20**

 Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 44085**

 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

 Finalidade: **4 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

 Valor: **R\$ 4.508,95**

 Tarifa: **R\$ 9,50**

 Valor total: **R\$ 4.518,45**

 Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

 Data de débito: **10/11/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

Fo?5AxNW KKowxUoX tNIMZoSm lswygFTb Ix66xuq7 *n5c5@tD hmdeRvd5 pi?kXvtM
 VrXwr?6c KHodATku SPg7Y1c7 JX8BfFEA e*4s6jzG cPIvuH*4 iI5Zcu*@ b8IpwBSZ
 7t1Yn7wm rkR7Y5Dc FWiyvr*c hgmiZhc6 WujY4vXw rC6OFwEM 24815051 0/11/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Alô Bradesco
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 10/11/2017 - 16h34
Nº de controle: 582821605494927832 | Documento: 2481506

14844

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Nome do favorecido: **RICARDO PAULINO ALVES**

CPF: **013.363.157-50**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 8874**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **4 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 5.809,42**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 5.818,92**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **10/11/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

n7Gxgc4s onKpvFO? rbMbbNCo AfkmzkeG qkySZZcl dqvj@9*M TnJVGsBg qpdDviRo
?26a4ZUf j3w39t2# dPoHlsAA fHuoX34U N?KpR6FI NzrWa3Nu tnnYsQcy R7F69ziQ
9XjL3ypu 4nJkt19l fx7P8yip QZpIBDcl t#86xdOV PrY0JgDq 24815061 0/11/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 10/11/2017 - 16h34

Nº de controle: 582821605494927832 | Documento: 2481391

14845

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Nome do favorecido: **WILIAN SILVA DOS SANTOS**

CPF: **118.156.417-46**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3212 | Conta: 152379**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **4 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 3.895,17**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 3.904,67**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **10/11/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

NQk*aMOy PQCyf7fc lZnMngWZ RomY2#T4 qGOAao9h UAcyqMiT SdFBtcIt n6So9iQt
gmOevx2j 2p6IZF#k gP*ugnuJ mJJ7xRad wum@fOdT Omn6ZeiE k5Mn5sZX JKrn1YUj
G1668#TD TswU5O6? Lppty63 AOueCGD* pVGkuRWV I9MOIPo3 24813911 0/11/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 35657640
Data do pedido: 23/10/2017
Tipo do pedido: Digitação

14846

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 23/01/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/00960018-0	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.98001 96001.812880 06239.429308 9 74130000038440

Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 23/01/2018
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 23/10/2017	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 23/10/2017	Nosso Número 198/00960018-0
Uso do banco Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor		Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Descontos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora/multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado *****
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01 Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450 Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11					

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica





Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 10/11/2017 - 16h34

Nº de controle: 582.821.605.494.927.832 | Documento: 0000123

14847

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Código de barras: **34191 98001 96001 812880 06239 429308 9 74130000038440**

Banco destinatário: **341 - ITAU UNIBANCO S.A.**

Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**

Nome do Pagador: **Não informado**

CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**

Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **10/11/2017**

Data de vencimento: **23/01/2018**

Valor: **R\$ 384,40**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 384,40**

Descrição: **FETRANSPOR - HERMES**

Autenticação

sOWdNxAA ZuDAsOg* vDzaS7nh YuILALar fkZjOE6y qoA4@wdp gykdmFmm xCfXuv7A
eUVfXjZD y?z*zsvq ?3T6VsJz 9J?Ah8E@ lJRZxPyt Wrf@*2oi Q8ZAHYDB wzb4oVE3
ytdiHhMd B?W46fbF UFzvr#?z 8HAmtCxQ Xhr6DOxv aBwSGQIU 00310147 31320101

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		CT-e	
NOME:		CHIEGADA DATA / HORA	Nº 000.019.210
RG:	ASSINATURA / CARIMBO	SAIDA DATA / HORA	Série. 1

TRANSPORTES JMC LTDA. - EPP
R. ANGELO BORTOLOTTI, 015
JD. ALVORADA - LIMEIRA - SP
Fone: (19)3702-2982 CEP: 13486-594
CNPJ: 07.110.611/0001-31 IE:417253709114

DACTE
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL.	DATA E HORA EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	1	000.019.210	1/1	20/10/2017	

Código de Barra da Chave Acesso



Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br
3517 1007 1106 1100 0131 5700 1000 0192 1010 0040 2173

TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO
Normal	Normal	Remetente

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6352 - TRANSP. P/ ESTAB. INDUSTRIAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135171062218762 20/10/2017 16:48:55

ORIGEM DA PRESTAÇÃO
INDAIATUBA - SP

DESTINO DA PRESTAÇÃO
RIO DE JANEIRO - RJ

REMETENTE: JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL, Nº 200
BAIRRO: CHACARA ALVORADA
MUNICÍPIO: INDAIATUBA
CEP: 13337-200
CNPJ/CPF: 09.197.394/0001-94 INSCR. EST.: 353245766114
UF: SP PAÍS: BRASIL FONE:

DESTINATÁRIO: SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 44228
BAIRRO: CAMPO GRANDE
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
CEP: 23079-900
CNPJ/CPF: 33.068.883/0002-01 INSCR. EST.: 82367179
UF: RJ PAÍS: BRASIL FONE: (21)3541-3194

EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:
UF:

RECEBEDOR:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:
UF:

TOMADOR DO SERVIÇO: JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL, Nº 200 MOD 14 E 15 GLEBA 3 - CHACARA ALVORADA
P.J/CPF: 09.197.394/0001-94 INSCR. EST.: 353245766114

MUNICÍPIO: INDAIATUBA
PAÍS: BRASIL
UF: SP CEP: 13337-200

PRODUTO PREDOMINANTE
VER NFE

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA
VOLUMES

VALOR TOTAL DA MERCADORIA
11.944,00

TIPO MEDIDA	QTD/UN. MEDIDA	TIPO MEDIDA	QTD/UN. MEDIDA	TIPO MEDIDA	QTD/UN. MEDIDA	CUBAGEM(M³)	QTD VOL.
PESO	477/KG	VOLUMES	12/UND			0.00	12

NOME DA SEGURADORA: A. M. S. TRANSPORTES E COMERC
RESPONSÁVEL Emitente
NÚMERO DA APOLICE: 85795587485
NÚMERO DA AVERBAÇÃO

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
FRETE PESO	880,00	ICMS	120,00	1.000,00	
				VALOR A RECEBER	
				1.000,00	

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	AL. ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED. BC. CALC.	ICMS ST
00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS	1.000,00	12,00	120,00	0,00	0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO	TP. DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO
NF-e	35171009197394000194550000000280921000147171	000 / 000028092	NF-e	35171009197394000194550000000280931000158731	000 / 000028093
NF-e	35171009197394000194550000000280911000143225	000 / 000028091	NF-e	35171009197394000194550000000280901000139638	000 / 000028090
NF-e	35171009197394000194550000000280891000132381	000 / 000028089	NF-e	35171009197394000194550000000280881000125361	000 / 000028088

OBSERVAÇÕES

FRETE COMBINADO.
Lei Transparencia, Valor Aprox. Trib Sobre este Serviço R\$ 229,30 NFE 28092,28093,28091,28090,28089,28088 CONDUTOR : RUY HENRIQUE RIBEIRO VEICULO: BVQ2320
LIMEIRA-SP TIPO: TRUCK

DIGITADOR : Digitado DBO

DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTRC DA EMPRESA 08405294	CIOT	LOTAÇÃO Sim	DATA PREVISTA DE ENTREGA 20/10/2017	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
------------------------------	------	----------------	--	---

IDENTIFICAÇÃO DO CONJUNTO TRANSPORTADOR				INFORMAÇÕES REFERENTES AO VALE PEDÁGIO			
TIPO	PLACA	UF	RNTRC	RENAVAM	CNPJ FORNECEDOR:	NÚMERO COMPROVANTE:	CNPJ RESPONSÁVEL:
Tração	BVQ2320	SP	08405294	6287650290			

NOME DO MOTORISTA RUY HENRIQUE RIBEIRO	CPF DO MOTORISTA 38961359886	IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES EM TRÂNSITO
---	---------------------------------	--------------------------------------

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e	RESERVADO AO FISCO
----------------------------------	--------------------

Tomás Devolder

De: TRANSPORTES JMC <transportesjmc@outlook.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de outubro de 2017 13:18
Para: Tomás Devolder
Assunto: Enc: Cotação de Frete
Anexos: NF 28088.pdf; NF 28089.pdf; NF 28090.pdf; NF 28091.pdf; NF 28092.pdf; NF 28093.pdf; CTE 19210.pdf

14849

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

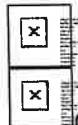
Bom dia,

Segue abaixo dados bancário para pagamento de frete:

Banco Bradesco
AG 0151
C.C 124673-9
TRANSPORTES JMC
C.N.P.J 07.110.611/0001-31

Banco Itaú
AG 8405
C.C 18644-9
TRANSPORTES JMC
C.N.P.J 07.110.611/0001-31

Att.
Kethully Daienn - Gerente Geral



(19) 3441-2982



WhatsApp: (19) 97419-3055

Nextel: (19) 97408-8127

ID:55*80*170271



[facebook.com/TransportesJMC](https://www.facebook.com/TransportesJMC)



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: TRANSPORTES JMC <transportesjmc@outlook.com>
Enviado: sábado, 21 de outubro de 2017 09:14
Para: Tomás Devolder
Assunto: Re: Cotação de Frete

Bom dia,

14850

Coleta realizada com sucesso, pedimos o prazo de quatro dias para entrega, em anexo segue as notas fiscais e o Cte.

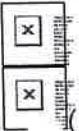
Poderia confirmar o endereço de entrega ?

Segue abaixo dados bancário para pagamento de frete:

Banco Bradesco
AG 0151
C.C 124673-9
TRANSPORTES JMC
C.N.P.J 07.110.611/0001-31

Banco Itaú
AG 8405
C.C 18644-9
TRANSPORTES JMC
C.N.P.J 07.110.611/0001-31

Att.
Kethully Daienn - Gerente Geral



(19) 3441-2982



WhatsApp: (19) 97419-3055



Nextel:(19) 97408-8127



ID:55*80*170271



facebook.com/TransportesJMC



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

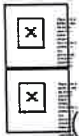
De: TRANSPORTES JMC <transportesjmc@outlook.com>
Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2017 11:10
Para: Tomás Devolder
Assunto: Re: Cotação de Frete

Bom dia,

Tudo certo para coleta de hoje às 15h30m?

Aguardo retorno.

Att.
Kethully Daienn - Gerente Geral



(19) 3441-2982



WhatsApp: (19) 97419-3055

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 10/11/2017 - 16h34

Nº de controle: 582821605494927832 | Documento: 0151457

14851

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 151 | Conta: 124673-9 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **TRANSPORTES J M C LTDA EPP**Valor: **R\$ 1.000,00**Data de débito: **10/11/2017**Descrição: **TRANSPORTES JMC**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

D3GlqQ8k o8Y*j?fg 8?f2QbhY d7kAymuP 6AO7#2U6 A9WXwdDI #w5o@Q5A 9I29qq9I
vRkH?IkQ ZCF4tSji DYzFd3dG Q5VRGDkk 7eaC45Ny #eXJ3Fmm t6qDDkxf EH64ssJb
OIAIDwsL dI@#mkHb 7j@@Wnz5 nvbtaavs Bxri6?X9 HXoflv6X 06566000 00000005

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

01/11/2017

Hermes

14852



São Paulo, 21 de Setembro de 2017

REF.: 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do mandado nº 511/2017/OF, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que procedemos o bloqueio das seguintes contas:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – CNPJ:
033.068.883/0001-20

➤ **Agência: 0026**
Conta: 37591
Saldo: R\$ 0,00

➤ **Agência: 0026**
Conta: 307851
Saldo: R\$ 0,00

➤ **Agência: 2373**
Conta: 1000473
Saldo: R\$ 0,00

➤ **Agência: 2373**
Conta: 1001098
Saldo: R\$ 0,00

7ª VARA EMPRESARIAL DE COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ
AV. ERASMO BRAGA, 115
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO-RJ

DO I LIDOLF

Hermes



14853

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

OF.PGE/PG-5/SFC/090/2017

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

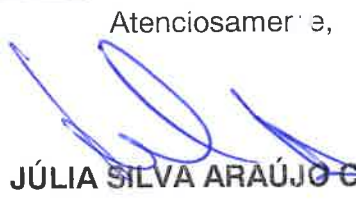
Recuperação Judicial: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, em complemento ao Ofício/PGE/PG5/SFC/0572017, cuja cópia segue adiante, vem informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), novas certidões inscritas em dívida ativa, após a protocolização do referido ofício, em nome de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, consubstanciado(s) em 29 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$599.685.728,19 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos, conforme documentação anexa, ficando reiterados os demais termos do ofício anterior.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 – Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016, cuja cópia segue adiante acostada.

Atenciosamente,


Leandro Telles P. Figueiredo
Procurador do Estado
Matr. 966.058-0

JÚLIA SILVA ARAÚJO CARNEIRO

Procuradora do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
7ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central - Sala 706
CEP 20.020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

RECIBO ENFOF 201709090994 06/11/17 12:05:29 24446 119251



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

CÓPIA

14854

OF.PGE/PG-5/SFC/057/2017

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, vem informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa em nome de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, consubstanciado(s) em 26 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$53.152.289,83 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), Não consta débito inscrito em dívida ativa em nome de MERKUR EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, conforme documentação anexa.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 – Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016, cuja cópia segue adiante acostada.

Atenciosamente,

JÚLIA SILVA ARAÚJO CARNEIRO

Procuradora do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
7ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central - Sala 706
CEP 20.020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14855

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 09:28 05/09/2017

=====< Consulta da Certidão 2017/119813-6 >=====

-----< Qualificação da Dívida >-----

Inscrição: 17/08/2017 Livro: 100 Folha: 338 Origem doc...: ND-124876/2017
Auto Inf : 34482430 Lavra: 17/09/2014 (FAL/CONC)

Proc. Adm: 04-040000907/2014

Intimação: 22/09/2016 Natureza: ICMS + ICMS-FECP

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 81.56769.7 CGC: 33.068.883/0001-20

Nome : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Endereço: RUA VICTOR CIVITA , 77 BL 01 SALAS 202 E 30

JACAREPAGUA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22775-044

=====

14850

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 09:29 05/09/2017

=====< Consulta da Certidão 2017/128644-4 >=====

-----< Qualificação da Dívida >-----

Inscrição: 17/08/2017 Livro: 108 Folha: 82 Origem doc.: ND-133877/2017
Auto Inf : 35186261 Lavra: 13/12/2016 (FAL/CONC)

Proc. Adm: 04-040000910/2016
Intimação: 13/12/2016 Natureza: ICMS + ICMS-FECP
Situação : Cobrança Amigável.
Carta de Cobrança emitida com AR.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 82.36717.9 CGC: 33.068.883/0002-01

Nome : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Endereço: ETR DA LAMA PRETA , 2705

SANTA CRUZ , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 23575-450

=====

14857

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 09:29 05/09/2017

=====< Consulta da Certidão 2017/128645-1 >=====

-----< Qualificação da Dívida >-----

Inscrição: 17/08/2017 Livro: 108 Folha: 82 Origem doc.: ND-133878/2017
Auto Inf : 35186279 Lavra: 13/12/2016 (FAL/CONC)

Proc. Adm: 04-040000911/2016

Intimação: 13/12/2016 Natureza: ICMS + ICMS-FECP

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 79.16003.2 CGC: 33.068.883/0018-79

Nome : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Endereço: AVN BRASIL , 43609

CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 23095-700

=====

14858

PRODERJ
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
09:18 05/09/2017

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33068883

Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2013/011.879-5	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	98.110,20
. 2014/004.990-7		SOCIEDADE C I HERMES S/A	2.172,05
. 2014/005.889-0		SOCIEDADE C I HERMES S/A	2.172,05
. 2015/008.897-7	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	16.609,93
. 2015/043.338-9	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	60.603,19
. 2016/001.948-3		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	30.093,60
. 2016/002.857-5		SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERME	11.247,71
. 2016/003.366-6	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	310.555,43
. 2016/004.417-6		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	21.970,74
. 2016/067.024-4	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	467.300,32
. 2016/067.025-1	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	56.470,38
. 2016/068.797-4	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	21.376.480,35
. 2016/073.532-8		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	2.006,44
. 2016/077.920-1	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	13.501.717,10
. 2016/079.225-3		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	28.473,89

=====

14859

PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual
RDAPN42 RDATN41 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL

09:19 05/09/2017

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33068883

Pag.: 2

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2016/081.763-9	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.541.238,88
. 2016/082.031-0	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.858.699,32
. 2016/084.365-0	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.753.583,55
. 2016/085.893-0		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	3.943,13
. 2017/000.505-0	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	85.959,32
. 2017/000.506-8	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	346.913,13
. 2017/002.300-4	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	10.922.823,39
. 2017/002.301-2	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	954.502,33
. 2017/116.132-4		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.731,04
. 2017/116.133-2		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.731,04
. 2017/116.134-0		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.731,04
. 2017/119.813-6		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	189.768,03
. 2017/128.644-4		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	545.069.774,02
. 2017/128.645-1		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	967.346,59

=====

14860

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor	Total/Situação
. 2016/081.763-9	+	-----+		1.541.238,88
. 2016/082.031-0				1.858.699,32
. 2016/084.365-0		Resumo		1.753.583,55
. 2016/085.893-0				3.943,13
. 2017/000.505-0				85.959,32
. 2017/000.506-8		Foram encontradas 29 certidões		346.913,13
. 2017/002.300-4		que perfazem o valor total de		10.922.823,39
. 2017/002.301-2		599.685.728,19 Reais		954.502,33
. 2017/116.132-4		atualizados até 05/09/2017		1.731,04
. 2017/116.133-2				1.731,04
. 2017/116.134-0		Pressione ENTER para Sair		1.731,04
. 2017/119.813-6				189.768,03
. 2017/128.644-4	+	-----+	545.069.774,02	
. 2017/128.645-1		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR		967.346,59

=====



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 026/2017 – RFB/Demac/RJO/Dipac

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

Hermes

01/7349
14/11/2017

Ao Exmo. Sr.

Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça/RJ – Comarca da Capital - 7ª Vara Empresarial

Av. Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Centro

CEP: 20.020-903 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Encaminha Ofício 024/2017 – RFB/Demac/RJO/Dipac**

Referência: **Ofício 1142/2017/OF**


Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, envelope lacrado contendo o Ofício nº 024/2017 – RFB/Demac/RJO/Dipac, de 13 de novembro de 2017, com as informações demandadas, observando que as mesmas estão sob sigilo fiscal.

Sem mais, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Murilo Amaral de Oliveira e Silva
Auditor Fiscal - Chefe da Demac/RJO/Dipac

Delegação de competência - Portaria Demac nº 063, de 18/07/2012 (DOU 20/07/2012)

14862

De Esmo Dr.
Dr. Fernando Coron Ferrreira Vianna

INSTRUMENTO PROTECTOR
POR SIGILO PASCAL

1188/P260



Cleverson Neves

ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

14863

7a
BW

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA, por seu Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência requerer a **certificação das impugnações/habilitações de crédito tempestivamente apresentadas** na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior rateio dos créditos trabalhistas, na forma que passa a expor:

O rito falimentar impõe que os pagamentos dos créditos apurados deverão ser realizados apenas após a consolidação do Quadro Geral de Credores, conforme se depreende do dispositivo contido no art. 149 da LRF, que vejamos:

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores,

RECEBUEM 20170825237 09/11/17 17:47:25122916 152916

atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Para tanto, disciplina o art. 18 da LRF que deverá o Quadro Geral de Credores ser consolidado com base na relação de credores de cunha do Administrador Judicial e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas a esta, que leia-se:

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Quanto às impugnações mencionadas no dispositivo, serão estas ajuizadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, conforme dicção do dispositivo contido no art. 8º, in verbis:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

14865

Em análise sistemática aos dispositivos acima careados, entende o Administrador Judicial que o Quadro Geral de Credores deverá ser consolidado com base nas impugnações ajuizadas dentro do prazo estabelecido, devendo os demais créditos serem perquiridos mediante o procedimento ordinário de retificação previsto pelo art. 19 da Lei.

Desta forma, considerando que a relação de credores prevista pelo art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 restou publicada na data de 09/10/2017, faz-se necessário que a serventia do M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial identifique as impugnações/habilitações apresentadas tempestivamente que deverão ser certificadas e consideradas para fins de consolidação do QGC.

Ante a todo o exposto, requer à Vsa. Excelência que (i) determine à serventia deste M.M. Juízo a identificação e certificação quanto às impugnações/habilitações devidamente ajuizadas até a presente data, com vistas à consolidação do QGC, (ii) bem como que promova a extinção dos incidentes de impugnações/habilitações extemporâneos face a intempestividade da via eleita, ou, alternativamente, promova suas convolações ao rito ordinário previsto pelo art. 19 da Lei Falimentar.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro 2017.



CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

14866

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão

Dejuro o que requerido nos seus escritos
termos. Opusese para que a R.F.B. cumpra
o aqui determinado.

Rio, 27/11/2017

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, observando o cumprimento das obrigações fiscais das empresas falidas, dizer o seguinte:

Como é de conhecimento dos presentes autos a decretação da falência de Hermes e Merkur, se deu na data de 05/09/2016, sendo certo que o encerramento das atividades empresariais se deu em meados do mês de maio de 2016, oportunidade na qual foi realizada a demissão do contingente de funcionários, restando apenas a estrutura mínima necessária para auxiliar os Administradores nos trabalhos de consolidação e preservação dos ativos da Massa Falida.

Com o encerramento das atividades e a convalidação da recuperação judicial em falência, esta Administração Judicial entendeu que os sócios/acionistas falidos, cumpriram com todas as obrigações de rotina e, em especial, as comunicações de retenções de verbas trabalhistas para a Receita Federal.

Ocorre que, esta Administração Judicial foi informada que alguns dos ex-colaboradores das falidas vem enfrentando questionamentos

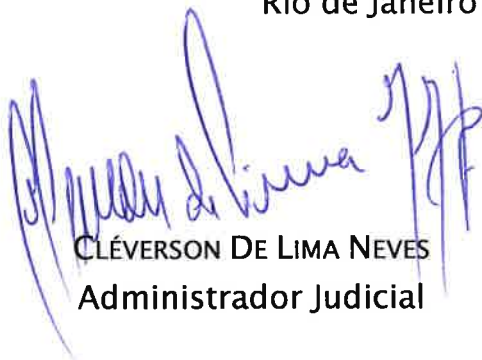
14867

ante o fisco, uma vez que as informações quanto ao recolhimento dos impostos retidos pelas falidas não foram enviadas à Receita Federal através de programa específico, o que se justifica pela impossibilidade do envio gerada pelas limitações impostas pela falência, pois a Massa Falida não possui certificado digital para remeter tais informações.

Desta forma, a fim de cumprir com o estabelecido no artigo 32, da Lei 8.212/91, em caráter especial, visto que a transmissão de informações referentes aos funcionários não foi realizada no momento oportuno, e, considerando a impossibilidade de envio das informações através dos meios eletrônicos em razão do certificado digital, esta Administração Judicial requer digne-se V.Exa. determinar a intimação da Receita Federal do Brasil, para que recepcione e processe as informações ora prestadas, referentes ao período de 2016, em formato alternativo, qual seja mídia eletrônica tipo “pen drive”, a fim de sanar a ausência de informações quanto aos ex-funcionários da Hermes e Merkur, liberando-os para obterem, restituições, PIS, etc.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 04 de setembro de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



14868

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo DbsupaivjcT00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 14/04/2016 às 11:27:45.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2DS40D9D1D7F240404040404040D0982F8771755653.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	02/2016
NRA:	DbsupaivjcT00003
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



14869

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado Cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo JCDXKH5FSPF00005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 21/12/2016 às 13:04:05.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D540D9D1D7F240404040404040C1D3CBF85C432977

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	13/2016
NRA:	JCDXKH5FSPF00005
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



14870

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo B3txmJPLITt00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 30/08/2016 às 16:49:06.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D145F8ECFD047B46.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	08/2016
NRA:	B3txmJPLITt00006
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14837

Protocolo de Envio de Arquivos

Prático cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo BMAA56zbPu000006 zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 21/12/2016 às 12:45:22.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3F1F840F9D1D7F2404040404040D1D3C7C993E26B69.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	12/2016
NRN:	BMAA56zbPu000006
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Reconhecimento:	115
Conta:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14872

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo FIS7UG0q6Ey00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 14/04/2016 às 11:36:32.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F24040404040404040D9831AD22F4E14C

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Caso ocorram ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a sanção.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	02/2016
NRA:	FIS7UG0q6Ey00000
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Aviso: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



14873

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo IgwjLMvnEPE00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/08/2016 às 12:01:40.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F2404040404040D121429727206052.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	07/2016
NRA:	IgwjLMvnEPE00003
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARTA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



14874

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,
Seu arquivo I1pqeCxWTGK00001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 05/07/2016 às 12:06:44.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F2404040404040D0FF515DA279FF57.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	06/2016
NRA:	I1pqeCxWTGK00001
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE DEZOTTI
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14875

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,
Seu arquivo HR3u0Qb7tHa00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/06/2016 às 14:04:49.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0D4AC58993B2C55.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências Impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	05/2016
NRA:	HR3u0Qb7tHa00000
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

33.417,88 . //

14376

Protocolo de Envio de Arquivos

Envio de cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Este arquivo ESCdHQcBAio00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/04/2016 às 15:06:41.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
CBE70540D9D1D7F240404040404040D08F93984BF6854C.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	03/2016
NRA:	ESCdHQcBAio00006
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	0021 23147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14877

Protocolo de Envio de Arquivos

Destinatário cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo ESCdHQcBAio00008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/04/2016 às 15:06:41.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
 CDFPDS94000D1D7F040404040404040D06F933984BF6854C.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
 Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	03/2016
NRA:	ESCdHQcBAio00008
Local de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002123147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



14878

Protocolo de Envio de Arquivos

Origem: EMPRESA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 .

Este arquivo PPX7QWZ1qUI00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 25/10/2016 às 10:12:33.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
Código: 000001D7F240404040404040D18BFB5220A0486C.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068 883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	10/2016
NRA:	PPX7QWZ1qUI00007
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14879

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120 ,

Seu arquivo P4MbdKTEf5y00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 05/10/2016 às 10:41:07.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2DS40D9D1D7F2404040404040D172E9D10429524D.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM R:33068883000120
Inscrição Transmissor:	33.068.883/0001-20
Responsável:	SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável:	33.068.883/0001-20
Competência:	09/2016
NRA:	P4MbdKTEf5y00000
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002133147903

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

14880

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A:33068883000120 ,

Seu arquivo BQ1aD1Eq6Tp00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 29/01/2016 às 13:48:04.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F2404040404040D038B3EB6BE91764..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A:33068883000120
Inscrição Transmissor: 33.068.883/0001-20

Responsável: SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
Inscrição Responsável: 33.068.883/0001-20
Competência: 01/2016
NRA: BQ1aD1Eq6Tp00006
Base de Processamento: RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento: 115
Contato: BERENICE FARIA
Telefone: 002136269400

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

4887

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 35.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/05/2016
 HORA: 10:54:10
 PÁG: 0001/0007

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001027 437801791604 507592050830 306888300016
 858700000006 102001791608 507592050032 306888300016

EMPRESA: SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA
 COMP: 04/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2100 PPAR: 515 OUTRAS EMT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 33.068.883/0001-20
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA: PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
 CBO
 JAM

Nome Trabalhador	REM SEM 13º SAL	BASE CÂL 13º SAL PREV SOC	BASE CÂL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO	CBO	JAM
ANA LUCIA DE MORAES	0,00	124.78746,54-0	0,00	18/05/2006	01	532,80	01423	0,00
CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	0,00	132.56505,54-5	0,00	19/05/2008	01	173,34	02512	0,00
CRISTINA VASCONCELOS MACHADO	0,00	121.82694,10-4	0,00	04/01/1992	01	1.211,85	01423	0,00
DAIANE AMANCIO DA SILVA BERNARDO	0,00	160.36253,48-7	0,00	08/09/2014	01	157,18	03542	0,00
ELIUDE PONTES DOS SANTOS	0,00	124.77298,94-3	0,00	03/01/2011	01	200,85	03188	0,00
ELMO FREITAS DA SILVA	0,00	129.70790,58-2	0,00	02/04/2008	01	92,14	04213	0,00
GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	0,00	133.58621,56-0	0,00	01/03/2011	01	395,86	01423	0,00
GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	0,00	130.13820,62-3	0,00	19/01/2015	01	210,08	02512	0,00
HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	0,00	106.84442,25-3	0,00	23/03/2009	01	228,63	04102	0,00
JOAO DANYS CRUZ	0,00	122.20048,66-9	0,00	06/08/1990	01	304,19	04102	0,00
LEILIA FERREIRA DA SILVA	0,00	120.83636,04-1	0,00	08/12/1985	01	1.866,98	01424	0,00
MARCELO MEDeiros MATOS	0,00	122.31088,84-5	0,00	19/03/2014	01	1.032,26	02522	0,00
MARIA CRISTE CUNHA SALVIANO DE SALES	0,00	130.89207,58-2	0,00	01/03/2009	01	469,35	01423	0,00
MARIA RAFAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	0,00	131.79009,54-2	0,00	04/11/2015	01	124,00	03188	0,00
MARILIO BUENO GONCALVES	0,00	130.56052,56-3	0,00	10/09/2012	01	156,00	03542	0,00

14882

DATA: 24/11/2016
HORA: 14:04:11
PÁG: 0001/0005

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFTP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFTP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000012 045801791618 207599050837 306888300016

EMPRESA: SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	INSCRIÇÃO:
COMP: 11/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2100					33.068.883/0001-20
TOMADOR/OBRA:					RAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO
REM SEM 13° SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL				DEPÓSITO
BLMO FREITAS DA SILVA	51,83	129.70790,58-2	02/04/2008	01	104,58
		0,00	100,43		0,00
					04213

18883

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA N° CONTRATIL: 1091J0JQXiW0000-0 N° ARQUITIVO: BQ1ad1Eg6Tpo000-6
COMP: 01/2016 COD REG: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLER: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 33.068.883/0001-20
TOMADOR/CIÓRA: BAIRRO: SANTA CRUZ CNEP PREPONDERRANTE: 4789099

LOCALIDADE: ESTADA DA LAMA PRETA 2705 UF: RJ CEP: 23575-450 TELEFONE: 21-36269400 CNAE: 779
CIDADE: RIO DE JANEIRO 744 779

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SECURADO	Empregados/Avulsos	9.517,89	0,00	0,00	0,00	9.517,89
	Contribuintes Individuais	1.174,76	0,00	0,00	0,00	1.174,76
EMPRESA	Empregados/Avulsos	26.102,55	0,00	0,00	0,00	26.102,55
	Contribuintes Individuais	20.230,40	0,00	0,00	0,00	20.230,40
	RAT	1.305,12	0,00	0,00	0,00	1.305,12
	RAT - Agentes Nôcivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(-) Compensação	58.330,72	0,00	0,00	0,00	58.330,72
	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.569,73	0,00	0,00	0,00	7.569,73
	OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENVID	7.569,73	0,00	0,00	0,00	7.569,73
	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL A RECOLHER	65.900,45	0,00	0,00	0,00	65.900,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBIDA DECRETANTES E CONSTITUI CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, ETCANDO, ENTRETANTO, RESALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APROPAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORRANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERIODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA

Nº ARQUIVO: BQ1AD16GTp0000-6

EMPRESA: SOCIEDADE COM E IMP HERMES SA Nº CONTRAÇÃO: 1091JUJ0X1W0000-0 INSCRIÇÃO: 33.068.883/0001-20

COMP: 01/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/DEBRA: LOGRADOURO: ESTRADA DA LAMA PRETA 2705 UF: RJ CEP: 23579-450 BAIRRO: SANTA CRUZ CNAB PREPONENTE: 4789099

CIDADE: RIO DE JANEIRO TELEFONE: 21-36269400 CNAB: 4789099

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

INSCRIÇÃO: 779

SECURADO Empregados/Avulsos 9.517,89 0,00 0,00 0,00 9.517,89

Empregados/Avulsos 1.174,76 0,00 0,00 0,00 1.174,76

EMPRESA Contribuintes Individuais 26.102,55 0,00 0,00 0,00 26.102,55

Empregados/Avulsos 20.230,40 0,00 0,00 0,00 20.230,40

Contribuintes Individuais 1.305,12 0,00 0,00 0,00 1.305,12

RAT 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RAT - Agentes Nociivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

(-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

(-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

(-) Compensação 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 58.330,72 0,00 0,00 0,00 58.330,72

OUTRAS ENTIDADES 7.569,73 0,00 0,00 0,00 7.569,73

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 7.569,73 0,00 0,00 0,00 7.569,73

TOTAL A RECOLHER 65.900,45 0,00 0,00 0,00 65.900,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SELF-CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE

DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVU(M)S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO

RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTRAÇÃO OU ANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA,

ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONCESSADO, FIANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA

FEDERAL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORRANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO,

AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: SOCIEDADE COM E IWP HERMES SA
 N° CONTROLE: 00mgycctln80000-0
 N° ARQUIVO: B01AD1B661P0000-6
 INSCRIÇÃO: 33.068.883/0002-01
 COMP: 01/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ESTRADA DA LAMA PRETA 2705 UF: RJ CEP: 23575-450 BAIRRO: SANTA CRUZ CNAE PREPONDERANTE: 4789099
 CIDADE: RIO DE JANEIRO TELEFONE: 21-36269400 CNAE: 4789099
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURO									
Empregados/Avulsos	60.491,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.491,81	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	141.837,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.837,48	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	7.091,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.091,87	
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	19.713,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.713,24	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	189.707,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.707,92	
OUTRAS ENTIDADES	41.132,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.132,86	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	41.132,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.132,86	
TOTAL A RECOLHER	230.840,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.840,78	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DESTA DECORRENTES E CONSTITUI(CRÉDITO(S) PASSIVA(LIS)) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTRESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONCESSÃO, FICANDO, ENTRETANTO, RESPONSABILIZADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE ABRIR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E AUTERAÇÕES POSTERIORES.



14886

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo Lobkowzlf2w00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 30/08/2016 às 13:45:10.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D145CFCEDBB7194F.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	08/2016
NRA:	Lobkowzlf2w00000
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122332225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

14887

Destatado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo LcEZW51TWBw00002.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 14/04/2016 às 11:13:48.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2DS40D9D1D7F240404040404040D09S2C98B64EBF57.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências Impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua Caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	02/2016
NRA:	LcEZW51TWBw00002
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Reconhecimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122332226

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14888

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo LoEZWS1TWBw00002.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 14/04/2016 às 11:13:48.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2DS40D9D1D7F240404040404040D09S2C98B64EBF57.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	02/2016
Nota:	LoEZWS1TWBw00002
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122332225

Atenção! Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14389

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo AFR2tj4shUT00009.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/08/2016 às 11:43:41.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F2404040404040D1213E92279C4E6E.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	07/2016
NRA:	AFR2tj4shUT00009
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122332225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

TERMO DE : () ABERTURA

() ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 1489 folhas.

Rio de Janeiro, 27 / 11 / 2017.

p/ Escrivão